

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 11 do corrente:

Foi dispensado, sobre proposta do presidente do conselho municipal do Districto Federal, o cidadão José Francisco Lobo Junior, do lugar de 3º supplente da 5ª Pretoria.

— Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres mezes, com ordenado, nos termos do art. 201 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, ao curador das massas falidas deste districto bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior.

De igual tempo com ordenado, nos termos do referido artigo, ao pretor da 6ª Pretoria bacharel Diogo José de Andrada Machado.

Foi prorreado, sobre proposta do presidente do conselho municipal do Districto Federal, nos termos do art. 18 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, combinado com o art. 15 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, o bacharel Ovidio Marcondes Romeiro, para o lugar de sub-pretor da 5ª Pretoria.

Aditamento ao expediente de 11 de janeiro de 1896

Communicou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para os devidos efeitos, e em resposta ao officio de 28 de setembro ultimo, que se acha convenientemente preparada uma parte do pavimento terreo do proprio nacional situado na rua do Lavradio, canto da Relação, onde funcionam o Supremo Tribunal e Corte de Appellação, afim de que possa o Tribunal do Jury se reunir em sessão extraordinaria.

Expediente de 13 de janeiro de 1896

Remetteu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruindo nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860 e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o memorial em que Alfredo Gonçalves da Cunha pede perdão do resto da pena de oito annos de prisão a que foi condemnado pelo jury desta capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 13 de janeiro de 1896.

Sr. bacharel Lucio de Mendonça juiz do Supremo Tribunal Federal.—De conformidade com o disposto no art. 87, n. 1 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, resolveu o governo incumbir-vos de formular, juntamente com os bachareis Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, e José Pereira da Graça Aranha, procurador seccional interino deste districto, o regimento das custas, emolumentos e percentagens, o dos advogados, procuradores, solicitadores e secretarios da justiça federal, e a tabella das fianças de que trata o art. 4º do Codigo Penal.

O que vos communico, confiado em que, mais uma vez, não recusareis a vossa valiosa colaboração á causa publica.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1896

Maria Rosa Lascazas, por si e como tutora de sua filha menor Maria Escolastica e José Ferreira Lascazas pedem *exequatur* para a sentença que proferida por tribunal estrangeiro os reconhece herdeiros de bens situados na Republica.—Requeiram ao Supremo Tribunal Federal a homologação da sentença, na forma prescripta no art. 12, § 4º da lei n. 221, de 4 de novembro de 1894.

Dia 13

Paulo Egydio de Oliveira Carvalho Junior e outros, pedindo se lhes declare quaes e de que especie são as prerogativas que as leis da Republica outorgam aos notarios.—Indeferido. O Poder Executivo não é órgão declaratorio das funções, vantagens e prerogativas concedidas aos cidadãos; nem a estes é licito allegar a ignorancia das leis.

Directoria Geral da Contabilidade

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos ao amanuense desta secretaria de Estado Arthur Coelho Cintra trez mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 11 de janeiro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem a fim de que se pague:

— Ao juiz de direito Antonio Saboia de Sá Leitão, aposentado em virtude do decreto n. 2056 de 25 de julho do anno passado, os seus vencimentos de inactividade, pela alfan-dega do Ceará;

— As folhas relativas ao mez findo:

Dos empregados e operarios livres e dos presos da divisão criminal da Casa de Correção desta capital, na importancia de 4:976\$967;

Do pessoal subalterno fixo do hospital de S. Sebastião, na de 1:070\$999;

Do pessoal subalterno do hospital da ilha de Santa Barbara, na de 2:161\$290;

As contas:

De 7:731\$, de fornecimentos extraordinarios feitos, em junho ultimo, ao almoxarifado do lazareto da illa Grande;

De 1:306\$209, fornecimentos feitos, por P. Fonseca & Comp., ás novas officinas do Instituto Benjamin Constant, nos mezes de julho a setembro do anno passado;

De 400\$, do aluguel, relativo ao mez findo, do predio n. 65 da rua do Riachello, que serve de deposito de livros e jornaes da Bibliotheca Nacional.

— Communicou-se ao mesmo ministerio, para os devidos efeitos, que o Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos, reassumiu a 2 deste mez o exercicio do cargo de director do hospital de Santa Barbara, desistindo do resto da licença em cujo goso se achava.

Directoria do Interior

Expediente de 10 de janeiro de 1896

Remetteu-se ao presidente do estado do Rio de Janeiro, em referencia ao officio do secretario do interior e justiça do mesmo estado, de 26 de novembro ultimo, cópia da informação prestada pelo director geral do Instituto Sanitario Federal sobre o pedido de indemnisação de despesas feitas com tratamento de indigentes na Barra do Piahy.

Dia 11

Accusou-se o recebimento:

Do officio de 14 de dezembro ultimo, com o qual o consul geral do Brazil em Genova transmittiu exemplares impressos do acto expedido pelo ministerio do interior do reino da Italia, prohibindo a importação de carnes preparadas em diversos paizes.—Transmittiram-se o officio e os impressos ao inspector geral d'á saúde dos portos;

Do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 8 do corrente mez, transmittindo exemplares impressos de quatro decretos expedidos pelo governo italiano sobre medidas sanitarias.

— Remetteram-se ao director geral da Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, relativo aos dias 1 a 5 do corrente mez.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteu-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses a formula e amostra do preparado denominado «Elixir antierysipelatoso» do Sr. Dr. Eudoxio A. de Oliveira, de formula do Dr. Augusto Cesar Vianna.

Communicou-se ao Sr. Dr. Alfredo da Graça Couto ficar-se sciente da sua investidura no cargo de inspector do serviço de isolamento e desinfecção do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Honorio do Prado.— Apresento a formula em separado do preparado «Elixir eupeptico de Tissy».

Pharmaceutico Bernardo Horta Barbosa.— Remetta ao Laboratorio Nacional de Analyses oito kilogrammas da planta «Maracujá-assú» que entra na composição do seu preparado.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Eduardo Lenhoff de Britto e ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Francisco Ferreira de Moraes Sarmiento, com vencimentos de saúde onde lhes convier; e para tratamento de saúde onde lhes convier;

De accordo com a autorisação conferida ao Poder Executivo pelo decreto legislativo n.349, de 9 de dezembro proximo findo, a de um anno, sem vencimento, ao primeiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Augusto Freire, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

A's pensionistas do Estado DD. Helena de Aguiar de Andrade e Georgina de Aguiar de Andrade, e á menor Maria de Aguiar de Andrade, para residirem fóra da Republica por tempo indeterminado.

Circular n. 3 — Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, enquanto não for feita a distribuição de creditos para o actual exercicio, continue a vigorar a que regulou as despesas do exercicio de 1895, attendidas, porém, as alterações estabelecidas e comprehendidos os augmentos de vencimentos decretados pela nova lei de orçamento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1896.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Circular n. 4 — Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes nos estados que a prova exigida pela circular n. 46, de 5 de dezembro do anno passado, deve ser dada por meio de justificação produzida perante a Auditoria da Marinha.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1896.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Circular n. 5 — Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Afim de evitar reclamações quer da parte do commercio desta capital, quer da dos estados, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que fica marcado o prazo improrrogavel de tres mezes, a contar da data da publicação desta circular, para o recolhimento das estampilhas do imposto do consumo do fumo; findo o qual, nenhum valor mais terão.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1896.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 9 de janeiro de 1896

Expediente do Sr. director:

A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo cópia da informação prestada pela 2ª sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro relativamente á joia para o montepio, descontada ao amanuense da secretaria da Junta Commercial desta capital, Mem de Barros.

— A' Alfandega do Ceará, concedendo os creditos de 10:280\$160 e 14:940\$721 por conta das verbas—Exercicios fuidos—o primeiro e —Pensionistas—o segundo, ambas do orçamento de 1895, aquelle para pagamento ao general de divisão Frederico Chrystiano Buys e este para despesas até o fim do exercicio de 1895.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz, mandando annullar do credito distribuido para gastos por conta da consignaçoão—Nova capital—da verba—Obras nos diversos estados—do orçamento de 1895, a quantia de 822\$620 e transferi-la para o Thesouro, afim de poder ser satisfeito o pedido do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.801, de 23 de dezembro proximo passado.

Dia 10

A' Alfandega do Ceará, remettendo os titulos declaratorios do vencimento de inactividade dos aposentados juizes de direito Alvaro Gurgel de Alencar e João Othon do Amaral Henriques, e concedendo por conta da verba —Aposentados—do orçamento de 1895, para pagamento do primeiro 312\$683 e do segundo 611\$211, a partir de 30 de julho ultimo.

Dia 11

A' Alfandega do Rio Janeiro, cõncendo por conta da verba—Reposições e restituções—do orçamento de 1895, o credito de 1:307\$350 para a restituição dos direitos de expediente pagos por Aspinoll Rochefort & Comp., pelo despacho de machinismos importados dos Estados Unidos da America do Norte no dominio do decreto n. 1.338, de 5 de fevereiro de 1891 e reclamados por seus successores William Reid & Comp.

— A' de Manãos, recommendando providencias no sentido da representação da 1ª sub-Directoria de Contabilidade acerca do balanço, relativo ao mez de janeiro do anno passado, exercicio de 1894.

— A' do Pará :

Remettendo duas petições de D. Dalila Perciliana do Livramento Guimarães, afim de ser liquidada, na forma da lei, divida de exercicio findo, proveniente do meio-soldo e montepio, que deixou de receber de 15 a 31 de dezembro de 1892;

Concedendo por conta da verba—Corpo de marinheiros nacionaes—do orçamento de 1895, o credito de 4:000\$ para despesas com o fornecimento de uniformes até o fim do exercicio de 1895;

Declarando elevado a 38:000\$ o credito concedido por conta da consignaçoão—Material—da verba—Commissões de limites—do orçamento de 1895, á disposição do Sr. capitão Felinto Alcino Braga Cavalcanti, de accordo com a circular n. 33, de 16 de agosto de 1894, para despesas com o reconhecimento do rio Araguay e outras explorações no territorio contestado pela França para a Guyana Francaza.

— A' do Maranhão, recommendando providencias no sentido da representação da 1ª sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro a respeito da importancia de 246\$400, constante da conta appensa ao balanço de setembro ultimo como existindo no cofre de depositos e cauçãoes.

— A' do Ceará, declarando que o processo concernente á divida de 150\$, de que é credor Guilherme Hay, acompanhou a ordem da Directoria de Contabilidade, n. 110, de 29 de novembro ultimo.

— A' de Pernambuco, remettendo cópia da representação da 1ª sub-directoria acerca da falta de discriminação de despesas do Ministerio da Marinha, relativas ao exercicio de 1893 e declarando que os processos, relativos ás dividas de exercicio findo, de que são credores D. Rita Amelia de Farias Neves, na importancia de 24\$166 e D. Emilia Alves Pereira, na de 50\$, acompanharam a ordem n. 175, de 29 de novembro ultimo.

— A' de Maceió, comunicando que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 3 do corrente mez, deferiu o requerimento do conferente aposentado, Antonio Teixeira Alves Pinheiro, para indemnizar, pela quinta parte de seus vencimentos, a importancia de 592\$621 á Fazenda Nacional.

— A' de Aracajú, remettendo cópia da representação da 1ª sub-directoria acerca do balanço definitivo do exercicio de 1893.

— A' da Bahia, remettendo cópias das representações da 1ª sub-directoria acerca do balanço de janeiro de 1895, exercicio de 1894, e da tabella demonstrativa da despeza effectuada com pagamento dos reformados da marinha, constante do balanço definitivo do exercicio de 1893.

— A' do Espirito Santo, autorizando a proceder nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a respeito da divida de 288\$, de que é credor Gregorio Caetano Coutinho, pelo fornecimento de moveis destinados á extincta repartição de estatistica, que passaram para a mesma alfandega.

— A' de Santa Catharina, remettendo cópias das representações da 1ª sub-directoria acerca das quantias de 3:608\$400, 11:771\$450, 37:127\$926 e 719\$500, que figuram nos balanços de janeiro, fevereiro e abril do exercicio de 1895.

— A' de Paranaguá, remettendo cópia da representação da 1ª sub-directoria a respeito de diferenças notadas nos saldos de abril para maio, deste para junho e deste ultimo para julho do exercicio de 1895.

— A' de Porto Alegre, recommendando que preste esclarecimentos acerca da importancia, contemplada no resto do balanço em receita de movimento de fundos e remettendo cópia da representação da 1ª sub-directoria a respeito dos balanços de janeiro e abril do exercicio de 1895.

— A' do Rio Grande do Sul, devolvendo o balanço definitivo do exercicio de 1893, afim de ser corrigido de accordo com o modelo de balanço e disposições em vigor.

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1896

Ignacio Pinheiro Teixeira, 2º escripturario da extincta thesouraria de fazenda de Minas, addido á Directoria das Rendas, pedindo o abono da ajuda de custo de preparos de viagem.—Pague-se, havendo credito.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Permittiu-se que Otto Lange preste exame de machinista de barcos a vapor do commercio, afim de melhorar de classe, satisfazendo previamente as exigencias regulamentares;

Foi nomeado, de conformidade com o art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 1.256, de 10 de janeiro de 1891, o 1º tenente Francisco Xavier Tinoco Junior para exercer o cargo de instructor de navegação estimada da Escola Naval, sendo exonerado por enfermo o capitão-tenente Alfredo de Avila Menezes;

Concederam-se dous mezes de licença na forma da lei, ao fiel do trem bellico do Almo-xarifado do Arsenal de Marinha desta capital Desiderio Leite Pereira, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Por portarias de 13 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

De 3 mezes, na forma da lei e em vista de parecer da junta medica, ao capitão-tenente Antonio Mariano de Azevedo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Para empregar-se em navios do commercio aos 1ºs tenentes Dionysio Lessa Bastos e Francisco de Mattos;

Para embarcar em navios do commercio ou empregar-se em industrias particulares ao 1º tenente Pedro Velloso Rebello;

Para residirem fóra do asylo nesta capital, percebendo os vencimentos que lhes competirem, aos invalidos mestres do corpo de officiaes marinheiros Raymundo José dos Santos e cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes, Manoel Joaquim de Sant'Anna.

— Foi nomeado o 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Raul Pires Rodrigues para o logar de porteiro do Quartel General da Marinha, em substituição do 1º sargento João Fernandes Julio.

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª seccão—N. 83—Capital Federal, 13 de janeiro de 1896.

Sr. chefe do estado-maior general da armada—Em solução á consulta que vos fez o commandante da caça-torpedeira *Gustavo Sampato*, recommendo-vos que lhe declareis, de accordo com a vossa informação em officio n. 1.699 A, de 11 do mez passado, que:

1º, os sub-ajudantes e praticantes de machinistas estão incluídos na tabella de vencimentos á que se refere a lei n. 304, de 10 de outubro de 1895, conforme declarou o aviso de 10 de dezembro, citado;

2º, a porcentagem de que trata a 2ª observação da mesma tabella é extensiva ao pessoal de todas as brigadas, bem como aos sub-ajudantes e praticantes de machinistas;

3º, as gratificações marcadas na lei de que se trata devem ser abonadas tanto na Republica como em paiz estrangeiro;

4º, entende-se por comissão, para o abono dos mesmos vencimentos, o tempo de duração da viagem até o porto do destino, incluindo o de demora nos portos de escala, como continuação da mesma viagem.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.

Expediente de 7 de janeiro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordem afim de que a Pagatoria da Marinha seja habilitada com a quantia de 300:000\$, para attender a despesas que tem de ser feitas durante o corrente mez. — Communicou-se á Contadoria.

Transmittindo o processo de divida de exercicio findo n. 2.641, na importancia de 88\$622, de que é credor o guarda-marinha alumno Alberto Durão Coelho, e solicitando providencias sobre o respectivo pagamento.

— A' Contadoria, autorizando a mandar pagar ao capitão de fragata graduado Carlos Accioly, engenheiro naval de 2ª classe, não só a gratificação especial de 150\$ mensaes, estabelecida pelo aviso de 28 de abril de 1893, relativa ao periodo de 15 de dezembro de 1894 a 29 de julho de 1895, mas ainda as etapas correspondentes ao mez de dezembro do dito anno de 1894, vencimentos destes que não lhe foram abonados pela Delegacia em Londres.

— Ao Inspector do Alfandega de Alagoas, declarando ter providenciado no sentido de ser a mesma alfandega habilitada com as quantias de 1:570\$000 e de 200\$000, por conta ou creditos concedidos pelo decreto n. 2.177 de 25 de novembro proximo passado ás verbas —Munições Navaes— e —Capitanias do porto— (material — quota destinada a impressão e encadernações).

— Ao Inspector da Alfandega do Ceará, declarando ter providenciado no sentido de ser a mesma alfandega habilitada com a quantia de 44\$470 por conta do credito con-

cedido pelo decreto n. 2.177 de 25 de novembro de 1895, á verba — Capitania de portos — (material — quota destinada a impressões e encadernações).

— Ao inspector da Alfandega do Pará, declarando ter providenciado para que, por conta do credito concedido á verba—Eventuaes—do orçamento do anno passado, seja a mesma alfandega habilitada com a quantia de 1:041\$996.

— Ao inspector da Alfandega do Amazonas, declarando ter providenciado no sentido de ser a mesma alfandega habilitada, por conta do credito supplementar concedido pelo decreto n. 2.177, de 25 de novembro do anno findo, com as quantias de 11:000\$ e de 3:014\$, necessarias para as despesas a que tem de attender pelas verbas—Munições navaes— e —Eventuaes—do orçamento de 1895.

— Ao Quartel-General:

Declarando ter deferido o requerimento em que o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Eloy José Dias pediu ser submetido a exame para poder ser nomeado guardião extranumerario;

Idem, idem, indeferindo o requerimento em que o guarda-marinha Randolpho Egydio de Noronha Moraes pedia transferencia para o corpo de engenheiros navaes;

Mandando dar baixa ao soldado do corpo de infantaria de marinha João Affonso;

Declarando ter deferido o requerimento de Theotonia Januaria do Espirito Santo, e autorizando a expedição das necessarias ordens afim de que seja transferido da escola de aprendizes marinheiros de Santa Catharina para a desta capital o menor Juvenal Pereira de Souza, filho da requerente;

Mandando recuher ao Hospital de Marinha o 2º tenente Severino da Costa Oliveira Maia.

— Ao Hospital de Marinha, declarando que nada ha que deferir por este ministerio sobre o requerimento em que o enfermeiro desse hospital Alexandre Fortunato Pereira Bacellar pediu pagamento de vencimentos de 13 de março a 27 de setembro de 1894.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Autorizando a mandar abrir concorrência para o restabelecimento da carreira destinada ao encalhe das lanchas e embarcações miudas pertencentes á Escola Naval.—Communicou-se á Escola Naval.

Autorizando a providenciar afim de que, sejam levados a effeito os concertos de que necessita a cábreá fluctuante, conforme solicitou o director das construcções navaes ao mesmo arsenal.—Communicou-se á Contaduria.

Dia 8

Ao presidente do conselho de compras, transmittindo as propostas para o fornecimento dos navios estacionados em Montevideo e que foram abertas pelo conselho reunido á bordo do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, bem como as apresentadas nesta capital e recommendando a que a respeito emitta opinião.

— A' Contaduria:

Autorizando a expedir ordem afim de que ao commissario do cruzador *Benjamin Constant* seja entregue a quantia de 2:440\$ destinada ao rancho de 37 aspirantes que seguem em viagem de instrucção;

Transmittindo o requerimento do 2º tenente Eduardo Orlando Ferreira e autorizando a providenciar para que, de accordo com o que informou, sejam pagos os vencimentos nelle reclamados.—Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Ministerio da Guerra, declarando que o arsenal de marinha desta capital, não possuindo boas nem tendo ancoras e amarras para fazer as amarrações solicitadas, pôde-se entretanto por conta do mesmo ministerio adquirir taes objectos no mercado.

— A' Contaduria, approvando a despeza de 503 pesos ouro em que importaram os concertos da machina do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio* no porto de Montevideo, e que foram autorizados por aviso n. 1.741, de 23 de setembro do anno passado.

Requerimentos despachados

Francisco Gomes de Oliveira Pinto.—Indeferido.

Durval de Aquino Gaspar, ex-aspirante. Sim, na época regular.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de janeiro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que as despesas nos estados relativos ao corrente anno se realizem á conta do Ministerio da Guerra e para que vigore provisoriamente nas delegacias fiscaes do Thesouro Federal e nas alfandegas a mesma distribuição do credito para 1895, a qual, submettida ao Tribunal de Contas, foi registrada.

— Ao Supremo Tribunal Militar remetendo:

Para os fins convenientes, as tres cópias authenticas dos decretos de 7 do corrente, promovendo ao posto de tenente o alferes do 11º batalhão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, reformando o capitão Manoel da Cunha Moraes do 17º, o tenente Bibiano Pedro de Souza do 5º, e os alferes Francisco Joaquim Pereira, do 9º, José Bezerra Nojosa Sobrinho, do 19º e Pedro Palatino da Paixão, do 39º, todos da arma de infantaria e concedendo reforma ao cabo de esquadra do 2º batalhão de engenharia Joaquim José de Santa Anna;

Para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o capitão Benjamin Gonçalves Cruz e os tenentes José Argemiro de Carvalho, João Pedro de Carvalho e Melchhiades Marinho de Queiroz, todos honorarios do exercito, pedem que lhes sejam passadas as patentes das honras dos postos immediatos, allegando acharem-se comprehendidos no decreto de 12 de novembro de 1894.

— A' Repartição de Ajudante General

Transferindo:

Para o 35º batalhão de infantaria o alferes do 20º da mesma arma José Narciso da Silva Ramos, que se acha addido ao 1º de engenharia;

Para a Escola Militar da Capital Federal a licença concedida, por portaria de 17 de dezembro findo, ao paizano Dagoberto de Menezes para, no corrente anno, matricular-se na Escola do Ceará.—Communicou-se ao commandante daquella escola.

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta as aulas da da Capital Federal o alumno Paulo de Araujo Bastos, visto estar soffrendo de beriberi, e a licença concedida por portaria de 12 de dezembro findo, ao alferes do 6º regimento de cavallaria, João Gualberto Gomes de Sá Filho, para no corrente anno, matricular-se nesta escola.—Communicou-se ao referido commandante.

Permittindo:

Ao tenente do 8º regimento de cavallaria Virgilio Laudolino de Noronha gosar no estado da Bahia a licença de 90 dias que lhe foi concedida para tratamento de saude;

Ao alumno Evandro Corrêa Lima, que concluiu o curso da Escola Militar do Ceará e tem de recolher-se á Capital Federal, demorar-se no estado da Bahia o interval-o de um a outro vapor.

Mandando:

Declarar em ordem dia da mesma repartição que de ordem do Sr. Presidente da Republica fica sem effeito o decreto de 3 de novembro do anno proximo passado, na parte relativa á promoção de Afrancio Pinheiro de Lemos, ao posto de alferes, visto ter-se verificado não haver no exercito individuo algum com este nome.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Recolher-se a esta guarnição o alferes do 20º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues Côrtes, a quem por portaria de 20 de dezembro findo se concedeu licença para, no corrente anno, matricular-se na Escola Militar da Capital Federal.

Concedendo:

A cidade de Pelotas por mcnagem, ao capitão do 29º batalhão de infantaria Braz Odorico Alves Teixeira, visto ter sido absolvido no conselho de guerra a que responde e cuja decisão final depende do Supremo Tribunal Militar;

Licença para no corrente anno, se matricular na Escola Militar do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paizano, Jeronymo Ribeiro.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 6º districto militar, para que o faça constar ao director do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande de Sul, que o governo não está resolvido a alterar o plano de uniformes, e que, portanto, si no mercado do referido estado não existe o panno necessario a manufactura de fardamento para os corpos do exercito alli em guarnição, deve enviar o competente pedido, afim de ser fornecido pela Intendencia da Guerra.

Requerimentos despachados

General de brigada Dr. João Severiano da Fonseca.—Indeferido, por isso que, sendo o ultimo posto do corpo medico do exercito o de general de brigada (art. 86 do regulamento de 7 de abril de 1890), não se pôde conferir graduação superior a esse posto.

Capitão Francisco Flarys, alferes Jovinião Roland Seraine, José Thomaz de Magalhães Fontoura Filho, Hermenegildo de Araujo Pinheiro Godinho e Joaquim Bernardo Duarte, Francisco José da Motta e Antonio Por ella.—Indeferidos.

Alferes Joaquim Jose Florencio de Moura.—Justifique sua pretensão com os titulos das suas baixas do serviço quer no exercito, quer na policia, ou com outros documentos que mereçam fé.

Alferes Joaquim Pontes de Miranda Filho.—Declare si aceita a transferencia com perda de antiguidade.

Tenente-coronel honorario do exercito José Victorino da Rocha.—Aguarde-se o resultado da experiencia.

Graciano Clemente da Costa, ex-praça.—Apresente o titulo a que allude em seu requerimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de janeiro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda solicitando:

Os seguintes pagamentos:

De 7:149\$500, ao pessoal empregado nos serviços do deposito central e officinas da Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 82);

De 10:647\$000, idem, idem, na conservação das florestas nacionaes, estradas e caminhos, no dito mez (aviso n. 83);

De 2:787\$500, idem, idem, no aterralo de Santa Cruz a Itaguahy, no dito mez (aviso n. 84);

De 222\$500, idem, idem, em reparos de proprios nacionaes, no dito mez (aviso n. 85);

De 34:963\$500, idem, idem, na limpeza de encanamentos etc, reparos o melhoramento de distribuição de agua e reservatorio do Pedregulho, no dito mez (aviso n. 86);

De 1:309\$300, idem, idem, nas obras de construcção de collectores para esgoto de aguas pluvias, no dito mez (aviso n. 87);

De 6:865\$000, idem, idem, no esgoto de aguas pluvias, desobstrucção de rios e vallas e conservação e limpeza do canal do Manguê, no dito mez (aviso n. 88);

De 1:715\$00, idem, idem, na conclusão da rede de distribuição e assentamento de penas de agua obrigatoria, no dito mez (aviso n. 89);

De 1:241\$000, idem, idem, no assentamento de registros de incendio, no dito mez (aviso n. 90);

De 6:530\$612, idem, idem, em obras e serviços imprevidos a cargo daquella repartição, no dito mez (aviso n. 91);

De 2:029\$, do pessoal extraordinario, admittido por urgencia de serviço a cargo da mesma repartição no dito mez (aviso n. 92);

De 450\$, a Francisco Mariano da Silva, pelo serviço de condução de malas dos correios, em novembro ultimo (aviso n. 93);

De 5:058\$461, a Companhia *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*, pelo transporte de malas, de julho a setembro ultimo (aviso n. 94);

De 762\$833, ao coronel extranumerario do corpo de engenheiros Roberto Tronowsky Leitão de Almeida pelo que despendeu em passagens para si e sua familia (aviso n. 95).

Providencias afim de que a Alfandega de Porto Alegre seja habilitada com indispensavel numerario para pagar o excesso das despesas com o serviço de colonisação, no exercicio de 1893 (aviso n. 96).

Transmittindo cópia do termo de ajuste entre o inspector geral das obras publicas e João Dias da Construção, para construção do edificio destinado á officina typographica da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 97);

Requerimento despachado

Engenheiro João Bley Filho, ex-ajudante de 1ª companhia do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 11 do corrente:

Foi extinta a agencia de immigração na cidade de Porto Alegre, por falta de consignação na lei do orçamento, ficando dispensado o respectivo pessoal;

Foram estabelecidas provisoriamente duas agencias de immigração, sendo uma na cidade do Desterro e outra na de Paranaguá, encarregadas de receber e entregar aos governos estaduais os immigrants que lhes forem enviados e dirigir os que se destinarem aos buxos agricolas, fornecendo-lhes transporte e agasalho até a sua chegada. O pessoal dessas agencias compor-se-ha de um agente com 3:000\$ annuaes, um escripturario interprete com 2:400\$ e um porteiro continuo com 1:200\$, sendo para esses logares aproveitado o pessoal agora dispensado das delegacias;

Foi nomeado o cidadão Trajano Cicero Ferreira, ex-escripturario da delegacia de Terras de Santa Catharina para o cargo de agente de immigração na cidade do Desterro;

Foi removido o cidadão Alfredo Targiro Mós de agente de immigração de Porto Alegre, logar que fica extinto, para identico cargo, na cidade de Paranaguá.

Expediente de 11 de janeiro de 1896

Autorizou-se o Sr. Gomes Freire de Andrade Tavares a receber dos Srs. Soares, Irmão & Comp., a importancia correspondente ao arrendamento da casa de negocio sita na fazenda da Boa-Vista, até a data em que a referida fazenda foi alugada ao governo do Estado do Rio de Janeiro, recolhendo a mesma importancia no Thesouro Nacional.

Devolveu-se ao fiscal do governo junto á Companhia de Navegação das Lagoas Norte e Manguaba, a tabella de passagens e fretes daquella companhia, afim de que a tabella de fretes seja novamente organizada, segundo os portos de escala.

Dia 13

A' Directoria Geral dos Correios, communicando que foram expedidas as convenientes ordens para ser paga ao *London & Brazilian Bank* a importancia de 1.161 dollars e 20 centavos, pelo fornecimento de caixas para assignantes do correio.

— Ao Dr. João Netto dos Reis, designando-o para exercer interinamente o cargo de

commissario do serviço de immigração em Portugal, emquanto se achar impedido o serventuario effectivo.

A' Directoria Geral dos Correios, recomendando concorrência publica para o serviço de transporte de malas no estado da Bahia, visto ter sido indeferido o pedido do actual contractante para ser prorogado o seu contracto.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1896

Mariano Silvio Ribeiro, pedindo prorogação por mais um anno do seu contracto de transporte de malas do correio do interior da Bahia.—Indeferido, á vista da informação da Directoria Geral dos Correios.

Ricolpho Libeck, Emil Hay, Plon, Nourrit & Comp., Louís Michel Bullier, pedindo privilegios para suas invenções.—Compareçam na Directoria Geral da Industria, afim de receberem guia para pagamento de sello.

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção — N. — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1896.

Declaro-vos para os devidos effectos, que não procedendo as novas razões adduzidas pelo 2º escripturario dessa repartição, Manoel Luiz de Magalhães, para alcançar augmento da ajuda de custo que percebe como membro da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, fica mantido o despacho anterior constante do aviso n. 16, de 25 de setembro ultimo.

Saude e fraternidade.—Antonio Olynho dos Santos Pires.—Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre.

— Declarou-se ao chefe da comissão na Europa ficar approvedo o ajuste provisório de contas da linha principal de Paranaguá a Corityba, relativo ao 1º semestre de 1895.

Requerimentos despachados

Manoel de Carvalho Bastos, pedindo que lhe sejam contados sete annos de serviço na via permanente da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido, á vista da informação da directoria da estrada.

Empreza da Estrada de Ferro Espirito Santo o Minas, pedindo para os respectivos trabalhadores o abatimento de 50 % das passagens na Central do Brazil.—Indeferido.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Antonio Manoel da Fonseca do cargo de medico da fabrica de ferro do Ypanema.

Expediente de 13 de janeiro de 1896

A' Contabilidade do Thesouro Federal, communicando a licença concedida ao Dr. Antonio Rodrigues da Cunha Mello, medico da comissão de melhoramentos do rio S. Francisco.

—Remetteu-se a portaria do Dr. Antonio Rodrigues da Cunha Mello ao chefe da comissão de melhoramentos do rio S. Francisco.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 13 de janeiro de 1896

Foram remetidas ao Sr. ministro as contas:

Da *Gazeta de Noticias* na importancia de 108\$, relativa a diversas publicações;

De Luiz Macedo, na importancia de 8:742\$ proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios durante o mez de dezembro proximo passado.

Foi enviada ao Sr. ministro a conta do Sr. João Guimarães na importancia de 3:873\$500, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios durante o mez de dezembro proximo passado.

Devidamente informado foi remettido ao Sr. ministro o requerimento do carteiro de 2ª classe da administração dos correios do Districto Federal. Manoel Garcia Gil Pimentel, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude.

Pedi-se informação a S. Paulo sobre o estado de saude do contractante do serviço de condução de malas Manoel Rodrigues de Faria Filho.

Afim de ser cumprida a disposição do artigo 512 do regulamento em vigor foi devolvido ao Sr. administrador dos correios de S. Paulo, o requerimento do praticante da mesma administração João Gonçalves dos Reis, pedindo tres mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse.

— Foram remetidas á administração dos Correios de Minas Geraes, as contas da Companhia da Estrada de Ferro Minas e Rio, afim de serem conferidas pelo Sr. sub-administrador da Campanha.

— Foi autorizado o Sr. administrador dos Correios da Parahyba do Norte a contractar, mediante concorrência publica, o serviço de condução de malas por via terrestre, no mesmo estado.

Entraram 59 officios assim distribuidos:

Districto Federal.....	18
S. Paulo.....	7
Espirito Santo.....	7
Rio Grande do Sul.....	5
Minas Geraes.....	6
Aviso do Sr. ministro.....	5
Requerimentos.....	5
Diversos.....	2
Secretaria.....	4

Foram expedidos 12 officios assim distribuidos:

Districto Federal.....	5
Rio Grande do Sul.....	1
Espirito Santo.....	1
Bahia.....	1
Sergipe.....	1
Pernambuco.....	1
Pará.....	2

Requerimentos despachados

Raymundo da Cunha Marques, pedindo para inscrever-se no concurso de praticantes da Directoria Geral.—Inscreva-se.

José Antonio Fernandes Lima, pedindo entrega de documentos.—Entregue mediante recibo.

Joaquim Cardoso Trilau, pedindo entrega de documentos.—Deferido.

Jarbas Richard de Almeida, pedindo para inscrever-se no concurso de praticantes da Directoria Geral.—Inscreva-se apresentando nova certidão de idade.

Alcides de Araújo Bahia, pedindo para inscrever-se no concurso de praticantes da Directoria Geral.—Junte os attestados exigidos.

Proposta de Leandro Martins, para a compra de diversos moveis e utensilios.—Não acceto pela exorbitancia de preços.

CORREIO GERAL

Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, thesouraria, 11 de janeiro de 1896

Venda de sellos.....	5:009\$000
Vales nacionaes emittidos.....	5:825\$352
Vales nacionaes pagos.....	6:689\$700

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil—3ª secção—N. 30—Bordéus, 4 de outubro de 1895.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os quatro mapps do movimento marítimo e commercial deste porto, durante o 3º quartel do anno corrente.

Saude e fraternidade.—G. Pires Ferreira.—Ao Exm. Sr. ministro das relações exteriores Dr. Carlos Augusto de Carvalho.

N. 1—Mapa do movimento de navegação entre o Brazil e o porto de Bordeos no 3º quartel de 1895

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Estrangeiras.....	10	23.621	1.059	1.690.468 frs.

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Estrangeiras.....	12	26.564	1.132	5.962.980 frs.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, Bordeos, 1 de outubro de 1895.—O consul, G. Pires Ferreira.

N. 2—Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Bordeos correspondente ao 3º quartel de 1895

CAMBIO

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brazil.....	10 1/16	10 15/32	10 14/16
cheques.....	25.20	25.26	25.28
Londres Prazo curto.....	25.18 1/2	25.24 1/2	25.26 1/2
Prazo longo.....	25.25 1/2	25.31	25.32 1/2
Madrid.....	425	422	418
New-York.....	513	514	514

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de França.....	2 1/2 0/0	2 1/2 0/0	2 1/2 0/0

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	F.	F.	F.
Messageries Pernambuco.....	45—85	45—85	45—85
Maritimes Bahia.....	45—85	45—85	45—85
Rio de Janeiro.....	45—90	45—90	45—90
Santos.....	70—110	70—110	70—110
Chargeurs Rio de Janeiro.....	45—100	45—100	45—100
Reunis Santos.....	65—120	65—120	65—120

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bordeos, 1 de outubro de 1895.—O consul, G. Pires Ferreira.

N. 3—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Bordeaux durante o 3º quartel de 1895

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Cacão.....	Saccas.....	104 f. % k.	414	55 f. a 60 f.	55 f. a 95 f.	58 a 65 f.
Café.....	».....	156 f. % k.	4.775	95 f. a 110 f.	97.50 f. a 105 f.	100 f. a 110 f.
Fumo.....	Fardos.....	Franco por ser para a regia.	643
Farinha mandioca.....	Barricas.....	8 f. % k.	31
Moveis.....	Volumes.....	15
Ouro e prata.....	Caixas.....	10 f. % k.	5
Valores.....	».....	3
Drogas.....	».....	6
Aguardente.....	».....	5
Carne secca.....	».....	30 f. % k.	9
Diversos.....	Volumes.....	34

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bordeaux, 1 de outubro de 1895.—O consul, *G. Pires Ferreira*.

N. 4—Preço corrente e quantidade dos generos exportados do porto de Bordeaux para os do Brazil durante o 3º quartel de 1895

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Batatas.....	Exportação livre de direitos	Caixas.....	46.530	3.25 f.—3.50 f.	3.25 f.—3.50 f.	3.25 f.—3.50 f.
Cognac.....		».....	8.158	10 — 90	10 — 90	10 — 90
Vinho.....		».....	8.011	10 — 36	10 — 36	10 — 36
».....		Quartolas.....	3.090	10 — 150	100 — 150	100 — 150
Licores.....		Caixas.....	2.679	40 — 75	40 — 75	40 — 75
Conservas.....		».....	2.287
Fructas.....		».....	1.190
Garrafas vasias.....		».....	1.100
Papel.....		».....	697
Sardinhas.....		».....	479	25 — 130	25 — 130	25 — 130
Manteiga.....		».....	336	50 — 80	50 — 80	50 — 80
Ameixas.....		».....	332	225 — 230	225 — 230	225 — 230
Objectos para armarinhos.....		».....	322
Fazendas de algodão.....		».....	309
Rhum.....		».....	303	25 — 75	25 — 75	25 — 75
Aguardente.....		».....	292	40 — 60	40 — 60	40 — 60
Roupas brancas.....		».....	276
Cidra.....		».....	272	23 — 25	23 — 25	23 — 25
Couros e pelles.....		».....	266
Fazendas de lã.....		».....	256
Leite.....		».....	246
Vinagre.....		».....	239	7 — 20	7 — 20	7 — 20
Porcellana, verraria.....		».....	210
Bijouteria, relojoaria.....		».....	197
Capsulas, etiquetas, etc.....		».....	195
Livrarias.....		».....	178
Xarope.....		».....	174	10 — 50	10 — 50	10 — 50
Calçado.....		».....	161
Chapelaria.....		».....	141
Madeira em obra.....		».....	140
Objectos para chapeos de sol.....	».....	132	
Perfumaria.....	».....	127	
Azeite.....	».....	107	30 — 50	30 — 50	30 — 50	
Objectos diversos.....	Volumes.....	1.903	

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Bordeaux, 1 de outubro de 1895.—O consul, *G. Pires Ferreira*.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1895

O Sr. Valladares—Sr. presidente, este projecto abrindo um credito extraordinario de 14.000:000\$, para pagamento do resto, permitta Deus seja do resto (!), das despesas feitas com a revolução do Rio Grande do Sul, me parece que é um dos argumentos mais eloquentes no sentido das opiniões que sustentou a patriótica Commissão Mixta que trouxe a esta Camara um projecto relativamente á intervenção do governo nos Estados.

Este projecto devo fazer meditar profundamente a Camara dos Srs. Deputados relativamente á politica de Pilatos que se está fazendo, de verdadeira tyrannia nos Estados, em nome do principio da autonomia dos mesmos, em detrimento de sua riqueza e civilização, e em detrimento da federação.

É minha opinião que não se póde applicar assim o principio da autoromia dos Estados, que não foram declarados autonomicos para serem presos da tyrannia de ambiciosos.

Vae neste ponto caminho errado o illustre general que dirige o partido republicano federal, em sentido opposto ao pensamento politico do Presidente da Republica.

São os membros desse partido que affirmam victorias aqui em sentimento hostil á politica do Sr. Presidente, traçada na sua Mensagem, da qual foi ponto saliente a necessidade da intervenção, interpretando-se e regulamentando-se o art. 6º da Constituição.

Falta-me autoridade para aconselhar á Camara dos Srs. Deputados mais patriotismo e menos politica federal, isto é, do partido republicano federal, da que está fazendo, convertendo os Estados em paizes barbaramente conquistados.

Ha sentimentos, disse um illustre publicista, que devem pairar sobre todos os demais, ha principios que devem sobrepujar a todos os outros, como principios culminantes. Entre esses sentimentos está aquelle que nos leva a amar a Patria, e entre esses principios está aquelle que nos veda todos os actos que possam prejudicar a sua existencia ou a sua integridade.

A colonia dissolveu-se porque em seu seio surgiram facções partidarias que se deixaram dominar pelas paixões e interesses egoisticos, offuscando-lhes toda noção do interesse publico; e os agrupamentos só agiam por suas paixões e interesses, inteiramente deslembados do interesse culminante da Patria.

Assim, diz um historiador, aquelles grupos só se acaavam de accordo em um ponto — o de empregar todos os esforços pelos seus interesses de occasião, sendo que os direitos de seus adversarios não eram tomados em conta alguma (parece escripta esta pagina para o Brazil de hoje), sendo os adversarios politicos considerados como animaes irracionaes, como rezes destinadas ao sacrificio dos açougues!

É o que acontece actualmente entre nós. O sentimento do interesse publico parece extinto, predominando vertiginoso, irracional o interesse individual e o das facções partidarias! (Apoiados, não apoiados.)

Não se toma em conta o direito dos adversarios, ou dos que como taes são considerados pelos donos do Poder Publico; tanto que o motivo da má vontade, de raivosa opposição que alguns membros do partido republicano federal fazem ao Sr. Prudente de Moraes, é o facto de estar elle procurando fazer politica de moderação, de respeito ao direito de todos os membros da communhão brasileira, não fazendo a ninguém um crime o seu modo de pensar, os principios politicos que professe. (Apoiados e contestações.)

Quando o partidario assim cega os homens, a consequencia é que os elementos de cohesão que formam os grandes agrupamentos que se chamam nações, acham-se obliterados; e quando, além desse mal, no seio

de uma Nação os sentimentos de obediencia á lei, da sua coercibilidade, desaparecem como se dá hoje no Brazil, pode-se dizer que esta Nação caminha para a dissolução! E é bem de ver-se, Senhores, que quando uma Nação assim suicida-se, difficilmente poderá haver para ella um terceiro dia de resurreição.

Convido a Camara dos Srs. Deputados a meditar sobre o elevado desta cifra. Si 14 mil contos, ultima parcella, resto das despesas da revolução do Rio Grande, para convencer-se de que a intervenção da União não póde consistir simplesmente, sómente na obrigação de pagar sem reclamar, sem bufar, como está acontecendo, as revoluções causadas pelo partidario feroz de maus governadores. (Apoiados e não apoiados.)

Assim, Sr. presidente, sem que me opponha, em these, a que seja approved o projecto, lavro o meu protesto contra esta politica do *manum lavabo*, de Pilatos, que se quer inaugurar aqui, e de cujo desgracado triumpho fazem alarde amigos do Sr. Glicério.

Ainda hontem de tal triumpho contra o Presidente da Republica jactou-se um honrado deputado pelo Rio de Janeiro, em uma carta que os jornacs publicaram.

Refiro-me a uma carta do Sr. Nilo Peçanha.

Ora, Sr. presidente, não se póde contestar a necessidade da regulamentação do art. 6º deante deste argumento eloquente de um dispendio enorme com a intervenção armada, para manter um governador, por parte do governo da União, ao qual a Camara negou o direito de intervir, de conformidade com a lei e lei judiciousa, prudente, sábia mesmo, qual seria a esboçada no projecto da honrada Commissão Mixta, composta de bons republicanos, que aqui se fez representar por illustre relator, o honrado deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Paulino de Souza Junior, de cujo republicanismos a Camara não duvida.

Insisto, Senhores, em pedir á Camara que medite deante deste enorme credito de 14 mil contos, sobre esta horrorosa autonomia, significando a tyrannia sem limites pelos presidentes dos Estados, que os póde converter em barbaras satropias!

Devo insistir em pedir á Camara que medite sobre as despesas loucas feitas com a guerra do Rio Grande, afim de que comprehenda que tal autonomia vae ficar muito cara; arruinada a Republica; porque o povo dos estados, que já vivia no imperio sob um regimen de liberdade, reagirá; não quererá viver da honra de ser escravidão sob esse regimen tyrannico de facto — decorado com o pomposo titulo de Republica Federativa.

Vem de molde recordar aos illustros membros desta Camara um interessante trecho de obra de um sabio que escreveu sobre o Brazil, é Saint Hilaire.

Escreveu o illustre viajante em 1833, sinão me falta a memoria.

Apreciava Saint Hilaire a critica situação em que deixara o Brazil a abdicação de D. Pedro I: «A actualmente, dizia ou escrevia o illustre sabio, todo o futuro do Brazil repousa sobre a cabeça de um menino, D. Pedro II. Elle merece, dizia o viajor francez, que não era um politico, mas sim um sabio; todo o amor e apoio dos brasileiros, entre os quaes nasceu.

A primeira luz que viu foi a do bello céu de sua Patria; á sombra de suas matias virgens deu elle os primeiros passos. Elle não terá, como seu pae, saudades dos palacios de Lisboa, nem das fructas saborosas do Douro; não tem, como seu pae, preconceitos europeus contra sua bella Patria. Elle é brasileiro; um estrangeiro não póde reinar sobre o brasileiro.»

Mas, acrescentava Saint Hilaire, e eu chamo para este ponto a attenção do nobre general leader da Camara e chefe do partido republicano federal:

«Supponha-se que um dia o apoio dos brasileiros falta a este principe, que se forme o vacuo em torno d'elle (como aconteceu a 15 de novembro)... (Trocam-se apartes.)

«Supponha-se, dizia o sabio viajante, tal contingencia (*continuum os apartes*)... tal contingencia... Esperarei que os apartes cessem...

Digo sempre o que entendo dever dizer.

«Supponha-se a hypothese de um dia fazer-se o vacuo em torno de Peiro II que lhe falte o apoio effectivo dos brasileiros como aconteceu em 15 de novembro digo eu, não me cumprindo agora penetrar esse facto, deixando isso ao historiador. Continua Saint Hilaire:

«O que acontecerá? Responde:

«Não exijam de mim a apresentar nas dobras de um futuro, que me parece tão sombrio!

Eu vivi uma boa parte de minha vida entre os brasileiros; amo o Brazil se fóra minha Patria. (*Ha muitos apartes*).

Ainda é Saint Hilaire, quem falla, Senhores; é um sabio que já não pertence ao numero dos vivos, cujos conceitos devem ser ouvidos com acatamento. Pergunta elle:

«O que acontecerá si um dia formar-se o vacuo em torno desse principe e faltar-lhe o apoio dos brasileiros?»

Continua o grande sabio: «Eu nutro receios muito fundados relativamente ás consequencias de tal facto.

Está influido muito sobre o espirito dos brasileiros o successo da federação norte-americana; mas é preciso meditar sobre esta importante circumstancia: que a federação allí foi fundada por illustres e honrados patriotas, por sectarios virtuosos, cheios de constancia e de energia, preparados para a liberdade pelas lições e exemplos de seus antepassados europeus; eram capazes de conceber a liberdade e dignos de goza-la, o que não se póde afirmar em relação a generalidade do povo brasileiro, que pertence a uma raça inferior formada pelo cruzamento de tres raças — a luzitana, a indigena e a africana.»

É uma apreciação verdadeira sobre a aptidão da generalidade do povo para as praticas da liberdade, que não exclue a verdade do papel distincto que neste paiz representaram muitos homens pertencentes a raça mistica, e representam ainda.

Entra Saint Hilaire em judiciosas considerações, mostrando que o espirito que animava e anima os americanos é no sentido de tornar cada vez mais compacta a sociedade politica que formou aquelle e o de cada Estado ou provincia; reconhecendo elementos contrarios no Brazil, pela segregação entre si das ex-capitanias e das provincias, que vieram depois, com uma população de raça inferior, em geral, atrasada e dispersa, etc. Muitos chefes ativos de seus patriarchados aristocraticos, de que o Brazil está coberto, dizia Saint Hilaire «pedem a federação com enthusiasmo; mas os brasileiros que se põham em guarda contra uma decepção que os conduziria á anarchia e aos vexames de uma multidão de pequenos tyrannos, mil vezes mais insupportaveis do que um só despota.»

O illustre e consciencioso viajante, estudando as condições peculiares do Brazil, temia ver mallograr-se ou parverter-se o principio da federação republicana, nas mãos dos chefes potentados das diversas provincias, orgulhosos da sua aristocracia, cuja pureza não quero averiguar.

O bom amigo dos brasileiros chamava a sua attenção para que bem ponderassem sobre as consequencias de uma transformação politica, tendo em vista a situação das provincias e mais elementos componentes da sociedade brasileira, fazendo ver que, em vez da liberdade á sombra da federação que lhes prometiam os chefes mandões, poderia vir-lhes a tyrannia nas mãos de taes chefes ambiciosos e atrasados: «... une foule de petits tyrans mille foi plus insupportables que ne Pest un seul despote.»

Ora, Sr. presidente, é um ponto da historia do Imperio, que deve ter merecido a attenção do honrado general — deputado por S. Paulo, como propagandista da Republica com a fe-

doração:—E' que operada a importante reforma politica em 1834 a qual se concretizou no acto adicional, onde incontestavelmente foi consagrado o principio da federação, embora não desenvolvido, especialmente em algumas provincias mais atrazadas do Norte, realçou-se de modo mais ou menos accentuado essa prophesia de Saint-Hilaire, em relação aos potentados.

Em certas provincias, pelo seu mandonismo, elles, por muitos annos, deturparam o pensamento do acto adicional, exercendo ali poder exorbitante em prejuizo da liberdade popular; eram verdadeiros tyrannetes.

Penso que ao illustre general não podia ter escapado esta circumstancia que deve ser tomada em consideração como honrosa ao 2º reinado, o esforço constante do Imperador, desde que, com o correr dos annos, bem estudando as causas do paiz, foi adquirindo preponderancia no governo, o esforço constante do Imperador para a repressão dos potentados das provincias, alguns dos quaes tiveram sob seu dominio ferrenho algumas provincias, por dilatado tempo, como, entre outros, o Visconde de Parnahyba, na Parahyba, por 20 annos, e outros cuja historia a Camara bem conhece.

E' um facto que faz honra a D. Pedro II, mostrando o seu espirito liberal. Elle procurou sempre pôr cobro as violencias dos potentados, dos tyrannetes que ficaram como herança das antigas capitancias, e por algum tempo procuraram deturpar o regimen constitucional, mesmo depois da reforma de 1834, —o acto adicional.

Assim pôde-se affirmar que nos ultimos annos do seu governo o predominio odioso ou despotico dos mandões das provincias tinha desaparecido, restando aos homens de real merecimento, nas provincias, influencia legitima e benefica que lhes fazia honra e ao governo do Imperador. O exame consciencioso da historia aproveita a todos os governos (*apartes*), por isso acredito que o Sr. general não me levará a mal esta digressão historica.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não, não.

O SR. VALLADARES — O nobre general ha de convir que o principio da federação, posto que não desenvolvido, já se encontrava no acto adicional.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não ha duvida, em germen lá estava o principio.

O SR. VALLADARES — As provincias já tinham poderes legislativo e executivo. (*Ha apartes*)... serviço de arrecadação de rendas...

O nobre deputado por Minas Geraes não pôde supprimir o acto adicional, nem as collecções das leis provinciales que deixam fóra de duvida o principio da federação, que lhes dava tal ou qual vida autonómica; e que ructificou tanto quanto possível, tanto quanto compativel com as circumstancias principalmente com a riqueza de cada uma, com a sua civilização, etc.; e como disse, não se pôde contestar o esforço patriótico da politica imperial para impedir a formação dessas tyrannias provinciales de que tanto se arrecejava Saint-Hilaire, como capaz de depravarem o principio da federação.

Pôde-se affirmar que o terreno ficou desbravado pelo Imperio para que a federação pudesse se desenvolver desassombadamente. Não tinhamos mais os potentados, os patriarchados aristocraticos de que se arrecejava o illustre viajante.

Isso posto, mal se comprehende a politica do nobre general que está creando, succedano a tamanho mal, que vae damnar ou depravar a organização republicana.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre deputado que a 3ª discussão dos creditos não admite debate amplo; ella é por sua natureza restricta.

O SR. VALLADARES — Estou profligando a politica perversora do regimen republicano federal que não pôde deixar de produzir luctas sanguinolentas como a que se deu no Rio Grande do Sul, e assim criticando-a, acredito que é producto de tal politica; penso estar na ordem; portanto, não ven

fora de proposito quando, fica ponderando sobre politica, do que este credito é o fructo.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que cinja-se á materia em discussão.

O SR. VALLADARES — E' o que tenho feito e até, para ser mais agradável á V. Ex. vou terminar.

O SR. NILO PEÇANHA — O nobre deputado tem estado até muito cordato. (*Outros apartes*.)

O SR. VALLADARES — Estou provando a necessidade de uma lei de intervenção até porque é annexim popular «paga quem encomenda o sermão».

O governo da União não pôde intervir na vida dos Estados diriam o Sr. general e todos os que lhe prestaram concurso, repellindo o projecto da nobre Commissão Mixta.

Assim entenderam, exaggerando o principio da autonomia dos Estados.

Ora, como fructo da nova tyrannia, não dos potentados de que se arrecejava Saint-Hilaire, mas da tyrannia de presidentes ou governadores armados, guardados por exercitos policiaes militarmente organizados, surgiu a revolução do Rio Grande e surgirão outras.

O governo da União que não pôde intervir chamando á ordem constitucional governadores ou presidentes desabusados, tem que intervir a mantel-os no poder de que abusam, carregado a União com despezas loucas (*apartes*); o governo da União só pode intervir para salvar o presidente e mas em apuros e para pagar (*apartes*); os federalistas defendiam a sua liberdade.

O SR. PINTO DA ROCHA — Quem?

O SR. VALLADARES — Os federalistas.

O SR. PINTO DA ROCHA — Então em Santa Catharina e no Paraná tambem havia Julio de Castilhos? (*Ha muitos outros apartes*.)

O SR. VALLADARES — Não havia Julio de Castilhos, mas estavam outros que abusavam horrosamente do poder. (*Ha muitos apartes*.)

Tenho por certo que o talentoso deputado pelo Rio Grande o Sr. Pinto da Rocha, que me honrou com seu aparte, não querará para o Sr. de Castilhos a triste celebridade que resulta dos horrosos attentados que se praticaram em Santa Catharina e Paraná. (*Apertes e reclamações*.)

Ora, dizia eu, que não me parece razoavel, nem do qualquer forma explicavel a politica sustentada pelo illustre nobre deputado por S. Paulo, que está triumphando do proprio Presidente da Republica, conforme disse o Sr. Nilo Peçanha.

O acto adicional, consagrando em germen o principio da federação, estava sendo executado com lealdade, em bem da liberdade dos cidadãos, e progresso dos Estados.

O governo imperial jamais pactuou com os tyrannetes.

A politica imperial conseguiu nivelar completamente o caminho para a federação com a liberdade, extirpando o perigo, o mal dos tyrannetes, dos potentados, dos Parnahybas.

Não me parece explicavel que o honrado general, para manter o predominio do seu partido, trate de crear os tyrannetes, com auxilio da força federal e estadual, fazendo nesta Camara a politica do *manum lavado* em relação ao governador ou presidente Sr. Valladães e outros, quando opprimem os seus contrarios; e admitindo a intervenção pelas armas e dinheiro da União, quando os tyrannetes ou satrapas sentem-se em perigo, e pedem soccorro.

Assim, não me parece justo que se queira, em nome do principio da federação, falseando-o, dar todas as arrhas a essas organizações partidarias armadas, que se estão formando nos Estados, e que hão de, si o illustre general não tomar tento (mas S. Ex., felizmente, quando é necessario, retrograda), pôr em perigo a integridade da Patria.

Não se illuda S. Ex. Esse consolo que S. Ex. deu nesta Camara aos que estão sob

o jugo dessas organizações partidarias armadas, de que o partido republicano federal provavelmente não ha de governar sempre, não é um consolo efficaz.

S. Ex. não garantiu que elle não governaria sempre, disse que provavelmente não governaria sempre.

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. não é do partido federal?...

O SR. VALLADARES — Não, senhor, quanto já não seja bem livre deixar de pertencer-lhe.

Si o nobre deputado fosse capaz de guardar-me um segredo, eu lhe faria a confidencia de que, si não fosse um certo voxame, já tinha entrado para lá! (*Risos*.)

O SR. NILO PEÇANHA — Nós contamos com V. Ex.

O SR. RODOLPHO ABREU — Já está mais perto do que estava.

O SR. VALLADARES — Por ora, dos que caminharão a meu lado. Eu tenho horror aos que governam pela compressão das armas, em vez da execução das leis.

Si o partido federal não fosse tão poderoso e não contasse organizações armadas em diferentes Estados, com armas aperfeiçoadas, como, por exemplo, em Pernambuco, onde dizem que a força estadual tem melhor armamento do que a da União; si elle não estivesse assim tão poderoso, e não fosse reprehensivel fraqueza da minha parte alistar-me sob a sua bandeira, em vez de serviço de patriotismo, o honrado general provavelmente contaria com mais um soldado... (*Apertes*.)

O SR. NILO PEÇANHA — Tem sahido muita gente.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO (*dirigindo-se ao Sr. Nilo Peçanha*) — V. Ex. já sabiu.

O SR. NILO PEÇANHA — Tem sahido muita gente, e até fiquei mais á vontade depois de outros sahirem.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que occupa a tribuna que se cinja á materia em discussão.

O SR. VALLADARES — Estou mostrando que, sendo este o producto da federação como está sendo atendida e executada pelos rabinosos da grei — partido republicano federal — é impossivel que a reacção se faça, mais dias menos dias, em outros Estados, e quando ella se fizer ahí virá o pedido de intervenção com força e dinheiro da União.

O governo federal só intervem com o dinheiro e com o sangue da União, mas não pôde intervir em favor dos opprimidos; não pôde intervir quando, em vez do Republica Federativa, se tem em alguns Estados tyrannia barbara, sanguinaria, violando a vida, a familia e a propriedade.

O SR. PRESIDENTE — Peço a attenção do nobre deputado, O que está em discussão é o credito.

O SR. VALLADARES — Estou discutindo o credito, criticando a politica de que elle é o producto. Encaro os assumptos pelo meu prisma e não pelo de V. Ex., o que muito sinto.

O SR. PRESIDENTE — Em 3ª discussão não se pôde admittir discussão ampla.

O SR. VALLADARES — Vou terminar para ser agradável a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que restrinja as suas observações, uma vez que ha numero legal para se proceder ás votações mencionadas na ordem do dia de hoje.

O SR. VALLADARES — Desta maneira será melhor de hoje em diante, quando eu quizer discutir qualquer assumpto, V. Ex. mandar-me o discurso escripto, a seu sabor.

Cada um tem o seu ponto de vista de encerrar os assumptos.

Trata-se um credito, resultante de uma intervenção armada do governo federal; es-

tou criticando o modo porque essa intervenção se fez, mostrando que a intervenção só com armas e dinheiro em favor de maus governadores, como está impondo a politica do partido federal, negando ao governo da União o direito de intervir para por-lhes cobro, é um absurdo, é uma verdadeira calamidade de que este credito é prova: logo estou discutindo o credito, não estou fóra da ordem.

O SR. GASPAR DRUMMOND—V. Ex. vae regularmente, prosiga.

O SR. NILO PEÇANHA—Vae muito bem na minha opinião.

O SR. VALLADARES—V. Ex. Sr. presidente, está vendo que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que não é suspeito, porque é do seu partido federal, afirma que vou bem.

O imperio, executando o acto adicional, que consagrava nos seus traços geraes o principio da federação, desbravou o terreno que, no pensar de Saint'Hilaire, se converteriam em tyranmetes para deturpar o regimen federal.

Pode-se afirmar que o ensaio da federação, em seus traços geraes estava feito pelo Imperio.

As provincias, gozando de uma tal ou qual autonomia, já viviam sob um regimen de liberdade; executava-se nellas uma politica larga, de garantias para todos. Como é que o Sr. general pretende agora executar a federação como negação do regimen republicano no Rio Grande e em outros Estados, crendo nelles potentados armados, a custa de contribuições pesadas lançadas ahí, e a custa da União que tem fornecido forças em proveito dos governadores, para conquista do governo, como aconteceu com o Sr. coronel Valladão em Sergipe, e para mantel-os, como aconteceu no Rio Grande do Sul?

E' necessario que se seja logico. Se os povos dos Estados são conquistados pelos governadores, si o governo da União não pôde intervir, de conformidade com a lei, em prol dos opprimidos, para manter nos Estados o regimen republicano que deve ser regimen da liberdade, então deixa-se o governador entregue á sorte que merecer; a União não pôde intervir para manter tyranmias estadoaes.

Não se illuda o nobre general, reacção é um phenomeno necessario; ha de se fazer mais dias menos dias, em outros Estados, como se fez no Rio Grande, onde se reproduzirá, si subsistirem as causas que a produziram allí.

Dizia Spencer que a justiça na sociedade realisa-se muitas vezes pela injustiça, provocando reacções e reacções que custam muitas vezes dispendios formidaveis como este que o Camara está votando, além de sacrificio de muitas mil vidas neste paiz que precisa de homens como do ar que se respira, para os trabalhos fecundos da paz, para a fecundação do seu solo.

Ninguém se illuda, esta politica de deixar que tudo corra á feição dos oppressores, deixar os opprimidos á sua sorte, esta politica sem entrinhas do *una salus victisnullam sperare salutem*, não pôde fructificar sinão cousas como este projecto.

E' necessario que os partidos se organisem, mas que se organisem sob um ideal elevado, obedecendo ao interesse publico, ao interesse da communhão; do contrario, com esta odiosa organização armada, nas condições em que se está manifestando o partido federal, havemos de ter como consequencia luctas continuas e, talvez, o retalhamento do nosso territorio, pela desagregação dos Estados prosperos e civilizados que não poderão convir em pertencer á União para tal fim carregando com onus formidaveis.

E' necessario que o nobre general se convença de que cumpre organizar o seu partido, tendo em vista a fraternidade, a communhão de todos os brasileiros á sombra da lei e de um regimen de verdadeira liberdade. Essas organizações egoísticas e de interesses mes-

quinhos não podem dar em resultado sinão a dissolução.

O partido republicano não poderá subsistir assim armado, impondo-se ao Presidente da Republica, fazendo lembrar, sem intuito de injuria o digo, a celebre associação de malfeteiros que na Europa chegou a impor-se ao poder Publico.

Não ponho em duvida os intentos patrioticos da partido federal, mas julgo do meu dever ponderar que, desvairado pelo poder enorme que vão conquistando os seus representantes — governadores dos Estados, está elle se excedendo ao ponto de ameaçar a ordem geral, collocando o Presidente da Republica em estado, não direi de coacção, mas muito embaraçoso.

Não ha que estranhar o retalhamento das familias brasileiras em grupos odientos que degladiam em luctas sanguinolentas, barbaras mesmo, quando os que dirigem a politica e governam não obedecem ao elevado principio do interesse publico. O resultado final será a dissolução da nossa grande patria que tanto custou aos nossos antepassados fundar e que nos legaram tão bem cimentada, que tem resistido, vae para sete annos, a todos os erros e attentados tendentes á sua dissolução.

Quando o interesse publico desapparece e as organizações impropriamente denominadas partidos são mantidas pelo interesse sualtermo de gozar o poder pelos proventos que dellas resultam, a dissolução social torna-se fatal; a não ser que surja um poder ou força mais intensa, e que por isso não deixa de ser odiosa, incompativel com a dignidade humana; é o despotismo interno, si elle é ainda possivel, ou externo, quicá mais odioso, a dominação estrangeira!

Foi o que aconteceu com a Polonia partilhada por diversas potencias europeas, e nós já tivemos mais que despotica denominação militar desde 15 de novembro de 1889 até á posse do Sr. Presidente; e já estamos sentindo o começo da dominação estrangeira pela invasão do nosso territorio.

Na ilha da Trindade, territorio nacional, já se ostenta o pavilhão britannico! E' necessario não querer para não se ver as garras que se estendem em relação ao Brazil, em detrimento da integridade do seu territorio, nas questões da Trindade e do Amapá!

E' preciso tambem que nos tenhamos esquecido dos factos de hontem para não ver surgindo o despotismo militar nas denominações do marechal Deodoro e Floriano Peixoto.

Sr. presidente, cumpre reflectir, cumpre abandonar essa politica em que o partido federal, segundo o illustre deputado Nilo Peçanha, tem obtido triumphos contra o Sr. Presidente da Republica, no interesse... (Apartes.)

O SR. PRESIDENTE—Previno ao nobre deputado que ha numero para as votações.

O SR. VALLADARES—...Esses triumphos são de Pirrho, pondo em risco as liberdades conquistadas e consolidadas ha mais de 60 annos, e a integridade da nossa Patria.

Sr. presidente, cumpre-nos obedecer aos principios e sentimentos invocados no correr deste desataviado discurso que vou proferindo *ex-abundantia cordis*, em bem de nossas liberdades, da independencia e integridade do Brazil.

Não nos é licito violar o sentimento que nos leva a amar a Patria, sentimento esse que deve sobrepujar todos os outros, mesmo o da dedicação partidaria. Cumpre-nos obedecer as elevadas suggestões do interesse geral, unico que poderá manter o Brazil unido e forte, para que não possa ser pasto ou do despotismo que nos venha dos quartéis, ou do estrangeiro, confundindo de vergonha perante a historia a nossa geração, caso não saiba, ao menos, conservar o patrimonio legado pelas gerações passadas! (Muito bem; muito bem.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1895

O Sr. Valladares (para uma explicação pessoal)—Sr. presidente, V. Ex. tem visto qual a minha attitude nesta Camara em relação a certos assumptos, porquanto sempre pela effectividade da divisão dos poderes, protestando sempre contra as invasões da Camara dos Srs. Deputados, quer em relação ao Executivo, quer em relação ao Judiciario. Hontem passou contra o meu voto a nomeação de coronel do exercito, invadindo o Congresso, com a reintegração do Sr. Serzedello Corrêa, attribuições do Executivo, e de caracter até administrativo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Não apoiado.

O SR. VALLADARES—Sei que um homem só pôde ser militar alistando-se no exercito, assentando praça, de conformidade com as leis e Regulamento em vigor, e que portanto, o Congresso não pôde fabricar militares, nomeando coroneis ja eliminados do quadro; sei mais que, uma vez destituído de quaesquer funções publicas, o funcionario que as exercia só pôde voltar a ellas na fórma das leis e Regulamentos, e não em virtude de decretos legislativos.

O SR. PRESIDENTE—Observo a V. Ex. que está tratando de materia vencida.

O SR. VALLADARES—Proteste tambem, Sr. presidente, contra a invasão de attribuição do Judiciario, decretando o Corpo Legislativo indemnisações, em virtude de reclamações dos Bancos que fundavam o seu direito, segundo affirmavam, em leis em vigor; lembrando á Camara que ao Judiciario compete applicar a lei e contractos aos casos occurrentes; que o Congresso não pôde mediante resoluções legislativas, proferir sentenças de indemnisações.

Pois bem, hontem o honrado deputado por S. Paulo, segundo leio no resumo do seu discurso publicado nos jornaes, disse: «O Sr. deputado por Minas, referindo-se a mim, votou commigo a indemnisação de setembro», attribuindo-me assim uma incoherencia na minha maneira de votar; no entretanto, eu leio no *Diario do Congresso de setembro*, entre os que votaram contra o projecto de indemnisação, em votação nominal, o nome do humilde representante de Minas, que agora se dirige á Camara.

Votei contra o projecto de indemnisação em setembro, como votei agora, embora não o discutisse, por julgar isso inutil. Os negocios de interesses individuaes vão sempre seu caminho aqui, discutidos ou não; e eu dou graças a Deus quando ha votação nominal, porque ponho bem a limpo a minha attitude.

O meu fim agora é fazer certo que, ao contrario do que resulta do discurso do Sr. general, não votei com S. Ex. em setembro a indemnisação.

Não votei com S. Ex. então, como não votei agora.

Votei então em votação nominal, contra a indemnisação decretada pelo Congresso, como tambem agora votei.

Poderei ser accusado de teimoso ou de cousa semelhante, mas de versatil, não.

Si o nobre deputado se referiu á lei de setembro de 1893, devo dizer a S. Ex. que não me recorde si votei por esta lei.

Ainda mesmo que tivesse votado por ella, o nobre deputado não poderia censurar-me por incoherente, porque eu poderia concorrer para uma lei que consagrasse os direitos do Bancos, sem que por isso ficasse obrigado a vir, mais tarde, invadindo attribuições de outros poderes, concorrer para um decreto legislativo em que o Congresso exercesse verdadeiras funções judicarias...

O SR. FRANCISCO GLICERIO—V. Ex. não votou pela indemnisação aos Bancos?

O SR. VALLADARES—Em virtude de reclamação, não; poderia ter concorrido com meu voto para a lei, consagrando, em these, o seu direito.

O SR. CHAGAS LOBATO—Mas isso não importa contradicção.

O SR. VALLADARES—Mas isso importa contradicção. A lei consagra o direito em these,

e o nobre deputado sabe que, *ex facto jus non ex facto regula.*

O SR. FRANCISCO GLICERIO—V. Ex. mesmo está se encontrando em difficuldades.

O SR. CHAGAS LOBATO—O principio é uma cousa e a applicação é outra.

O SR. VALLADARES—Em difficuldades anda V. Ex.; eu estou á vontade. A lei consagra o principio, e aos tribunaes compete applicar aos casos occurrentes; ao Poder Legislativo é que não compete semelhante attribuição, o que importaria a omnipotencia do Poder Legislativo e o maior dos perigos, porque todo o mundo sabe que a responsabilidade desses corpos politicos, na pratica é nulla, pois todo o mundo sabe que ha homens que são, individualmente, incapazes de violar a lei e que, intretanto, como corporações ou membros politicos deixam-se influenciar por considerações de interesse politico e commettem verdadeiros erros e até attentados.

E ainda ha poucos dias ouvimos o nobre deputado por S. Paulo dizer que estão envolvidos nessa questão grandes e importantissimos interesses dos seus amigos; e que quando se trata de interesses de seus amigos S. Ex. não recua deante de consideração alguma.

Eis porque, Sr. presidente, não quero o Poder Legislativo intromettendo-se, ingerindo-se em assumptos desta natureza, para que não se deixe o deputado assim influenciar pelos maximos interesses de seus amigos.

Si o nobre deputado se referiu á lei de setembro, nisso não se me póde fazer carga, porque poderia concorrer para a lei, sem que me visse por isso obrigado a vir, invadindo attribuições judicarias, poder concorrer para que o Poder Legislativo decretasse a applicação dessa lei e de contractos aos casos occurrentes, attribuição esta que cabe ao Poder Judiciario.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1895

DISCUSSÃO UNICA DAS EMENDAS DO SENADO AO ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA PARA O EXERCICIO DE 1896.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, vim preparado hoje para discutir detalhadamente, si o tempo permittir, uma por uma, todas as emendas offerecidas pelo Senado ao orçamento geral da receita para o futuro exercicio de 1896. E para isso a Camara sabe que me dei ao trabalho de acompanhar, dia por dia, naquella casa do Congresso, as suas discussões, para aproveitar bem o resto de tempo que nos falta, para concluir a presente prorogação e poder pronunciar-me immediatamente sobre o modo por que foi alli tratado o projecto de orçamento approvedo pela Camara.

Autor da maior parte das emendas approvedas pela Camara e justamente daquellas que importam, umas em augmento de impostos aduaneiros para certos artigos de consumo geral, outras em redução de iguaes impostos para productos estrangeiros indispensaveis, como materia prima auxiliar, para o desenvolvimento de certas industrias creadas no paiz e já accitias sem reservas pelo consumidor,—estava na rigorosa obrigação de não me descuidar um só momento da sorte dessa campanha vencida com os applausos da Camara dos Srs. Deputados. (*Muito bem.*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—A propria commissão de finanças do Senado reconheceu a importancia do trabalho da Camara, quando disse que continha preciosas informações.

O SR. JOSÉ CARLOS—A prova disto é que todos os senadores que tomaram parte nessa discussão fizeram as mais honrosas referencias ao projecto de orçamento elaborado pela commissão desta camara.

Não obstante, Sr. presidente, todos estes complimentos feitos á Camara dos Srs. Deputados, no momento difficil da votação, o Senado manifestou-se por tal modo que é doloroso dizer-se que a sua obra sahio mal acabada, truncada em muitos pontos, confusa em outros, contradictoria em alguns e imperfeita em todos. (*Muito bem; apoiados.*)

A Camara vae ouvir.

Houve, Sr. presidente, quem taxasse o projecto da Camara de proteccionista exaggerado e inconveniente; projecto entorpecedor do progresso do paiz, projecto que deveria ser condemnado pelo Senado sem sujeital-o á fórma alguma de processo, pois o Brazil só deveria ser um paiz essencialmente agricola e todos os seus recursos applicados unicamente para auxiliar a lavoura. (*Trocem-se apartes.*)

No emtanto, Sr. presidente, o nobre senador pelo estado de S. Paulo, o Sr. Moraes e Barros, sustentador destas idéas, tão inimigo do protecționismo, ainda que este seja feito em termos, não estudou o projecto da Camara em seus detalhes e apresentou uma emenda mandando supprimir todos os artigos do orçamento que consignavam a taxa fixa de direitos de importação para alguns artigos; suppressão esta, Sr. presidente, que, si tivesse sido approveda em todas as suas partes pelo Senado, S. Ex. teria ido muito mais longe do que foi a Camara, que era accusada de proteccionista exaggerada.

O Sr. senador Moraes e Barros, Sr. presidente, não reparou que a proposta da Camara havia sido feita sobre a base do cambio a 14, e que a commissão do Senado a tinha descido ao cambio de 12.

Assim, por exemplo, a Camara propoz a taxa fixa de 1\$500 por kilo para o sacco de algodão (art. 499 da tarifa), o Sr. senador Moraes e Barros pediu a suppressão desta taxa; consequencia: o sacco de algodão, que actualmente paga 800 réis por kilo, ao cambio de 24, passará a pagar, ao cambio de 12, o dobro, isto é, 1\$600 ou mais 100 réis do que propoz a Camara.

Outro exemplo: a Camara propoz a taxa fixa de 1\$400 o kilo para as carnes preparadas (paiois, art. 51 da tarifa); o Sr. senador Moraes e Barros propoz a suppressão dessa taxa, por entender que o projecto da Camara era proteccionista exaggerado; consequencia: o kilo de paio passaria a pagar, não 1\$400 mas 1\$820, isto é, mais 420 réis o kilo.

Até, Sr. presidente, no proprio fio de algodão, que deu motivo a uma das votações mais trabalhadas nesta casa, a Camara havia proposto a taxa fixa de 300 réis o kilo para o fio de algodão cru e 400 réis para o fio tinto; pois bem, o nobre senador por S. Paulo, que é contra o protecționismo, propoz a suppressão desta taxa fixa e, si fosse approveda a sua proposta pelo Senado, o fio cru de algodão passaria a pagar 400 réis e o fio tinto 480, isto é, no primeiro caso mais 100 réis do que propoz a Camara e no segundo mais 80 réis o kilo.

E é deste modo, Sr. presidente, que se estuda um orçamento da importancia e da responsabilidade do que tem por objectivo crear impostos e fixar a receita geral da União.

ALGUNS SRs. DEPUTADOS—Está discutindo com muita clareza. (*Apoiados.*)

O SR. BRICIO FILHO—Como sempre.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sinto devéras, Sr. presidente, que estejamos sob a pressão da falta de tempo, porque folgado poderia ser bastante completo no estudo das emendas que nós offerece o Senado ao orçamento da receita.

Mas nem por isso, Sr. presidente, deixarei de fazer demorada critica das emendas approvedas pela Camara e por mim propostas, relativas ao commercio de bebidas alcoolicas, quer importadas do estrangeiro, quer fabricadas no paiz, emendas que soffreram modificações na outra casa do Congresso.

Sempre entendi, Sr. presidente, que prestaria um grande serviço ao consumidor no

meu paiz facilitando a entrada de vinhos puros de pasto, principalmente, oppondo embargos á ligeiriza com que os falsificadores de aquem e de além mar procuravam sem o menor escrúpulo fazer fortunas instantaneas á custa da saude publica e da boa fé dos consumidores no Brazil. (*Muito bem.*)

Neste proposito, Sr. presidente, procurei estudar a questão a fundo e só depois de a ter investigado em todas as suas variadissimas faces, foi que formulei as emendas que mereceram a approvação da Camara e que agora voltam do Senado mutiladas em suas partes essenciaes.

A Camara permittirá que eu lhe diga, ainda que ligeiramente, o que se tem passado neste paiz acerca do modo por que é feito o commercio dos vinhos, principalmente portuguezes, no Brazil, pois que são elles os que tem maior consumo no paiz, e são usados pela população do interior menos favorecida da fortuna.

Da leitura que fiz, Sr. presidente, destes documentos que me foram remettidos de Portugal, firmei o meu juizo exacto sobre o assumpto e passarei a dizer á Camara, ainda que resumidamente.

Os documentos a que me refiro são, Sr. presidente: o n. 2, de 1895, do *Boletim da Commissão Central Promotora do Commercio de Vinhos e Azeites*, publicação feita em Lisboa pela direcção dos serviços agricolas, do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria.

Documentos apresentados ás côrtes na sessão legislativa de 1895 pelo ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros — secção III, commercio de vinhos, portuguezes.

Diario do Governo, n. 116, de 25 de maio de 1895 — Regulamento para a execução do decreto de 1 de janeiro de 1894, relativo á fiscalisação do fabrico e venda de vinhos e azeites.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, e a Camara poderá verificar, que a bateria que aqui levantei não está mal fornecida para romper fogo seguido sobre o inimigo causador de chuvas falsificadas. (*Risos; muito bem.*)

Entro em acção, Sr. presidente, e coreçarei por chamar a attenção da Camara para os seguintes quadros demonstrativos da exportação de vinhos portuguezes para o Brazil durante um periodo de tempo de 20 annos, isto é, de 1872 a 1891, como ponto de partida para a critica que vou fazer.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO DE VINHOS PORTUGUEZES PARA O BRAZIL

Anno	Qualidades	Quantidade em hectolitros	Valores em moeda forte
1872	Vinho do Porto..	44.872	736:000\$000
	Ditos diversos...	118.740	1.147:000\$000
	Total.....	163.612	1.883:000\$000
1891	Vinho do Porto..	34.492	1.113:245\$000
	Dito da Madeira.	722	32:974\$000
	Ditos licorosos diversos.....	477	13:037\$000
	Ditos communs brancos.....	15.592	93:898\$000
	Ditos communs tintos.....	355.406	3.058:011\$000
Total.....	406.689	4.311:165\$000	

Em 1894, Sr. presidente, só a exportação de vinhos licorosos pela barra do Porto para o Brazil foi de 39.308 hectolitros; quando em 1891 havia sido apenas de 477 hectolitros.

Verifica-se ainda que o augmento no valor declarado do vinho no periodo de 20 annos dobrou e que as qualidades remetidas para o Brazil melhoraram extraordinariamente.

E' o proprio consul portuguez no Rio de Janeiro que em seu relatorio de 1889 nos denuncia o facto.

« Os vinhos communs que aqui se importavam, diz o consul, provinham da Hespanha (Tarragona e Barcelona) e de França (port Vendres, Marselha e Cetto.)

Entretanto, nos armazens, tavernas e casas de pasto só se encontravam á venda os vinhos do Porto ou de Lisboa.

O vinho Tarragona fornecia o primeiro (isto é, o vinho do Porto), o Cetto o segundo (isto é, o vinho de Lisboa.)

Era aos vinhos do Porto falsificados que a população brasileira estava habituada.

Os exportadores portuguezes aproveitaram-se desta circumstancia para tambem lhe fornecer máos vinhos.

Aos pessimos vinhos com a designação de Porto, que o Brazil recobria de Portugal, e aos falsificados que com o mesmo nome lhe enviavam de Tarragona—juntaram-se as mixordias que descaradamente lá mesmo se fabricavam.»

Ouçamos agora, Sr. presidente, a palavra autorizada do honrado ministro portuguez o Sr. conselheiro Nogueira Soares, que aqui esteve até 1889.

« No Brazil, diz S. Ex., em documento official, os melhores typos de vinho do Porto, são pouco conhecidos e por isso a imitação, contrafacção ou falsificação desses vinhos torna-se muito mais facil do que na Inglaterra ou nos paizes do norte.

Ha no Rio de Janeiro, segundo me informam, oito ou dez fabricas de vinhos artificiaes, umas occultando-se na obscuridade de pequenos armazens, outras ostentando-se em grandiosos edificios e pomposos annuncios. A produçáo dessas fabricas é calculada em 15.000 pipas.

Nenhum vinho é imitado ou falsificado em tão larga escala no Brazil, como o vinho do Porto.»

Aqui tenho o *Boletim da commissáo central promotora do commercio de vinhos e azeites*, publicação que se faz em Lisboa com toda a regularidade, e o constitue um precioso repositório de dados e informações exactas sobre o commercio de vinhos portuguezes em toda a parte do mundo, que tambem diz cousas curiosas.

No n. 2, publicado este anno, encontram-se interessantes informações sobre a falsificação de vinhos portuguezes no Brazil e até mesmo no proprio Portugal.

O grande centro deste commercio abominavel, Sr. presidente, está no Rio de Janeiro, onde impõem as summidades da traficância vinhateira. (*Muito bem.*)

Já um respeitavel consul portuguez no Rio Grande do Sul, noticiando o facto por elle proprio observado, disse para o seu governo :

« A ganancia para alguns está acima dos brios patrioticos.»

O consul portuguez do Pará, já em 1884, denunciava que os vinhos artificiaes inundavam o mercado com grave prejuizo dos vinhos legitimos e da saúde, e o do Maranhão accrescentava, Sr. presidente :

« Não é pequena a quantidade de vinhos puramente artificiaes fabricados no Rio de Janeiro, imitando nos vasilhamos as mais acreditadas marcas dos vinhos portuguezes.»

O vice-consul da Parahyba por sua vez informa : « Os vinhos que se retalham neste

estado são em parte fabricados no Rio de Janeiro e Pernambuco.»

E agora, Sr. presidente, V. Ex. vae saber o que diz o consul portuguez acerca do que se passa em seu proprio estado.

« Em Pernambuco recebem-se tambem vinhos artificiaes fabricados no Rio de Janeiro e importados aqui livre de direitos, além dos que se fabricam nas cinco fabricas existentes. Calcula-se que corresponde á metade da totalidade dos vinhos da Europa.»

Os vinhos portuguezes, accrescenta o consul em Pernambuco, consumidos pela população, chegam, e não raro, a soffrer tres falsificações ou adulterações antes do consumo.

Muitas vezes chegam de Portugal já adulterados e quasi sempre roubados.

Na Bahia, Sr. presidente, acontece a mesma cousa, e pelo interior de Minas Geraes é quasi a falsificação que tem entrada, sendo toda ella proveniente do Rio de Janeiro.

Poderia ainda, Sr. presidente, citar o que dizem outros agentes consulares portuguezes para a Camara ficar sabendo o que se dá em Sergipe, Maceió, Espirito Santo, Ceará, no Rio Grande do Norte, na Parahyba, etc. etc., onde o vinho portuguez é cortado com vinhos artificiaes fabricados no Rio de Janeiro entregue ao consumo com prejuizo do fisco e da saúde publica.

Si destas informações, colhidas todas em publicações officiaes feitas em Lisboa, e que nos denunciam até que ponto chegou no Rio de Janeiro a falsificação de vinhos portuguezes, passarmos a considerar como procedem certos negociantes de vinhos naturaes no Brazil, a Camara tambem terá occasião de fazer o seu juizo exacto do que se passa neste particular.

Agora, Sr. presidente, quem nos vae dizer alguma cousa é este inquerito, apresentado ás côrtes portuguezas em sua sessão deste anno, pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros daquelle reino. No documento n. 3 encontram-se as seguintes palavras:

« So servirá V. S. significar ao ministro das relações exteriores o desejo e empenho do governo de Sua Magestade, a fim de se pôr cobro a um trafico fraudulento, não só prejudicial á vinicultura portugueza, como tambem aos consumidores brasileiros, illudidos na sua boa fé.»

No documento n. 4 vê-se a seguinte explicação:

« Consiste a fraude arguida em que certos negociantes compram vinhos em Hespanha e os exportam para os estados brasileiros sob marca de origem portugueza, quer directamente, quer por via deste reino.»

Não é tudo ainda, Sr. presidente, o que tenho colleccionado para esclarecer á V. Ex. e á Camara sobre a fraude que se pratica no Brazil, com relação ao commercio de vinhos. Aqui está uma nota do ministro de Hespanha ao de Portugal, de recente data, em que se lê :

« De los informes adquiridos por este ministerio resulta que en algunos puertos espanoles de la costa de levante se han expedido cargamentos de vinos com destino al Brasil, propiedad casi todos ellos de subditos portuguezes. En los envases del vino se usaron nombres y marcas de expedidores portuguezes, pero no consta que se señalara logar algun de origen !! Este caso parece haber-se dado en Valencia y Tarragona, donde se recibieron envases de Oporto para llenarlos de vino.»

Para completar, Sr. presidente, esta parte do meu discurso, reproduzirei o seguinte mappa do vinho sahido do porto hespanhol Valencia, para o Rio de Janeiro durante o 1º semestre de 1894, indicadas as quantidades, marcas e consignatarios.

O SR. JOÃO LOPES— V. Ex. está prestando um relevantissimo serviço ao paiz e á Camara dos Srs. Deputados. (*Apoiados geraes.*)

A Camara que leia este quadro.

DATAS 1894	Qualidade da embarcação	Nomes	Toneladas	Marcas	Pip	CARGA				Consignatarios
						Barris 20	Barris 10	Barris 5		
Janeiro, 20.....	Barca.....	«Margarida».....	337	M. L.....	50	150	M. L. 3.060	José Monteiro.....	Gonçalves & Comp.	
Fevereiro, 28.....	».....	«Gland».....	554	Gonçalv.....	1.200	300	V. M. S. 302	O mesmo.....	Os mesmos.	
Março, 28.....	».....	«Tentadora».....	394	Romariz & Comp.....	100	563	3.886	O mesmo.....	Romariz & Comp.	
Abril, 4.....	».....	«Triumpho».....	467	J. M.—Rio.....	50	20	4.837	O mesmo.....	Os mesmos,	
».....	».....	«Nova Lidé».....	444	Romariz.....	1.200	789	O mesmo.....	O mesmo.....	Romariz.	
Abril, 18.....	».....	«Venturoso».....	474	Vinho virgem superior. L. C.—Rio.....	66	703	1.005	D. de Freitas & S. Cunha.....	Macedo Junior & Comp.	
Maió, 9.....	».....	«Josephina».....	773	Gonçalves.....	150	577	8.850	Os mesmos.....	Os mesmos.	
Maió, 23.....	».....	«Atlantico».....	520	M. R. G. & Z. R. C. C.....	10	3.300	4.926	Os mesmos.....	J. Gonçalves.	
Maió, 31.....	».....	«Boa Sorte».....	176	A mesma marca.....	40	310	740	Os mesmos.....	Romero & Filhos.	
Junho, 6.....	».....	«Joven Irene».....	148	A mesma marca.....	2.916	6.683	1.450	Os mesmos.....	Romero & Comp.	
						220	29.056			

Navios portuguezes sahidos do porto de Valencia, na Hespanha, para o Rio de Janeiro, com carga de vinho.

Nota — O vasilhame é portuguez procedente do Porto. O vinho é de qualidade bastante inferior.

Neste quadro, Sr. presidente, ha nomes de consignatarios que, segundo esto informado, não são conhecidos no Rio de Janeiro.

Além destes carregamentos, Sr. presidente, o inquerito official accrescenta:

Anexo A.

Carregamento de vinho do brigue barca portugueza *Pará* que sahiu de Valência em agosto de 1894 com destino ao Rio de Janeiro.

MARCAS GONÇALVES

- 50 pipas de vinho.
- 5.985 barris de vinho.
- 2.875 ditos de decimos.
- 50 ditos de vigesimos.

8.960

Na Bahia, Sr. presidente, as cousas seguiram o mesmo caminho, e basta examinar o anexo B, para se ver os carregamentos dessa mesma droga hespanhola remittida de Valência, no mesmo periodo de tempo pelos vapores:

«Nagi-Lajos» (austriaco).....	145 pipas
«Szent-Istvan» (idem).....	310 »
«Batthosi» (idem).....	512 »
«Stefania» (italiano).....	278 »
«Joven Irene» (patacho portuguez).....	360 »
	1.605 »

A maior parte desses carregamentos foi importada pela casa José Gonçalves Belchior & Comp.

Nestas condições, Sr. presidente, o governo portuguez, tendo necessidade de tomar energicas providencias, fez baixar o decreto de 1 de setembro de 1894, relativo á fiscalisação do fabrico e venda de vinho e azeites, e em data de 16 de maio deste anno approvou o regulamento que faz parte integrante desse decreto, cujo exemplar aqui tenho e conto tirar muito proveito do seu estudo.

Foi, Sr. presidente, por ter acompanhado muito de perto este negocio de vinho no Rio de Janeiro e ter tratado por algum tempo com os seus principaes importadores, que fiquei habilitado a trazer para o Congresso estas informações e propor algumas medidas de correção que figuram no orçamento da receita que ora se discute.

Agora a Camara vae saber como procedem nesta praça esses importadores e como se porta a Alfandega.

Na Alfandega, ainda que estejam vazios alguns dos seus armazens, proprios para receber generos de estiva, todos os carregamentos que chegam ao porto são recolhidos aos depositos alfandegados de propriedade particular.

Si fossem recolhidos á Alfandega, o Estado ganharia enormemente devido a suas taxas especiaes de armazenagem. Isto, porém, não acontece, porque tudo é remettido para os particulares, que entram em ajuste com os importadores sobre o preço da armazenagem.

No entretanto, Sr. presidente, quando ha um particular que procura manter o que está determinado em lei expressa, a Alfandega, que já não se contenta em deixar que o Estado perca, peçe a importantes exigencias do certos importadores desta praça.

Sr. presidente, talvez a totalidade dos carregamentos desse vinho ordinario a que me referi, importado da Hespanha para ser vendido como portuguez, eu o recebesse nas docas e trapiches que administro, tive-os encailhados por muito tempo, e, quando começaram a sair, os donos entenderam que não deviam pagar a armazenagem como manda a lei e sim a que lhes parecesse razoavel para cobrir prejuizos que diziam ter tido com a exportação mal succedida.

Levantaram toda a sorte de reclamações perante a Alfandega que julgou todas improcedentes; e nem era de esperar outra cousa, mas em troca conseguiram que daquella época em diante não fosse mais distribuido deposito algum de vinhos para as docas o trapiches da companhia.

Aqui está, Sr. presidente, a circular dirigida por um certo grupo de importadores de vinho no Rio de Janeiro, aos consignatarios e

companhias de navios e vapores, circular com a qual a alfandega se conformou, e no que lhe diz respeito tem sabido cumprir á risca.

Diz esta circular:

«Illm. Sr.—Os abaixo assignados, commissarios e importadores de vinhos e outros generos de estiva, estabelecidos nesta praça, rogam a V.S. para que, desta data em diante todos os generos vindos á consignação dos mesmos, por navios ou vapores de que V.S. sejam consignatarios, se depositem em qualquer trapiche, á excepção dos da Companhia União de Trapiches, em razão da arbitraria armazenagem cobrada actualmente pela mesma companhia e que se eleva ao dobro das que cobram os outros trapiches.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1895 — *Joaquim José Gonçalves*.—*P. p. Affonso Henriques de Carvalho & Comp.*—*Arthur Linaud*.—*Zinha Ramos & Comp.*—*Souza Maciel & Comp.*—*Veiga Pinto & Comp.*—*C. Abranches & Comp.*—*Costa Simões & Comp.*—*Costa Rodarte & Comp.*—*Oliveira Guimarães & Santos*.

O motivo allegado nesta circular, a alfandega, Sr. presidente, foi a primeira a reconhecer improcedente, por que teve occasião de mandar verificar os calculos pela 2ª secção.

Nas docas ainda existem carregamentos de se vinho abandonado, a espera que se mande fazer leilão, apesar de se ter dado mais de uma vez em relação de consumo, por já terem passado mais de anno de deposito.

Além de não pagarem a armazenagem da lei, deixam entulhados nos depositos alfandegados a droga arruinada que em tempo não puderam vender ao retalhista traficante para envenenar o consumidor de boa fé.

Si por um lado, Sr. presidente, procuram impor a sua vontade aos trapiches alfandegados, uma vez que a propria alfandega abre mão do que podia arrecadar para os cofres geraes da União, por outro lado provocam reclamações impertinentes junto do governo e do proprio Congresso Nacional, no proposito de illudir-se as leis votadas que contrariam os seus appetites sem limites. (Muito bem.)

A Camara deve estar lembrada do parecer deste anno da commissão de orçamento relativamente á questão dos 40 % sobre vinhos, assumpto a respeito do qual os reclamantes entenderam fazer intervir até a acção diplomatica.

Felizmente, Sr. presidente, a nobre commissão de orçamento soube aparar o golpe atrevido dos assaltantes.

E para que fique registrado esse facto, peço licença a V. Ex. para transportar para o meu discurso o que diz a nobre commissão do orçamento desta camara:

«A questão dos vinhos—E' este o parecer sobre a questão dos 40 % sobre vinhos:

«Foram enviadas á Camara dos Deputados pelo Sr. ministro da fazenda, duas reclamações contra a interpretação dada pelo mesmo ministerio, por circular n. 9, de 19 de março corrente, ao dispositivo da lei da receita que eleva a 40 % os direitos pagos pelos liquidos e bebidas alcoolicas e fermentadas, interpretação pela qual os vinhos foram considerados bebidas alcoolicas e fermentadas e, portanto, sujeitas á mesma taxa.»

A primeira dessas reclamações é assignada pelos negociantes desta praça Joaquim José Gonçalves & Comp. e outros, e a segunda é da Associação Commercial de S. Paulo.

A commissão de orçamento, composta em sua maioria de membros da commissão transacta, examinando attentamente todas as razões em que se baseam os reclamantes, nota o profundo equivooco em que elles laboram. Sob o ponto de vista historico, está longe da verdade o que se acha narrado nas ditas reclamações.

A commissão de orçamento transacta, diante das urgentes necessidades do Thesouro, teve de procurar na elevação das taxas de consumo meios de solver o deficit que se encontrou no orçamento da despesa, e creou imposto adicional de 40 % sobre certos ar-

tigos, que foram enumerados no projecto original e entre os quaes se achava o vinho.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO — Dá um aparte.

O Sr. JOSÉ CARLOS—Estou de perfeito accordo com V. Ex., que foi o relator deste brilhante parecer (*opullos geraes*), cuja conclusão, em homenagem á verdade dos factos e ao procedimento da commissão de orçamento, passou a ler:

«O Poder Executivo não podia, portanto, interpretar a lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, de modo differente do que se encontra na circular n. 9, de 19 de maio.»

Com as reclamações acima referidas, o Ministerio da Fazenda remetteu á Camara dos Deputados duas *pro-memorias* das legações de França e Hespanha, sobre o mesmo assumpto, e dereçadas ao Ministerio das Relações Exteriores.

Não existindo convenção aduaneira que ligue o Brazil a nação alguma e não sendo a intervenção diplomatica cabivel em questões relativas ao estabelecimento de imposto, como bem notou o Thesouro Feberl em suas informações, a commissão de orçamento deixa de occupar-se em razões adduzidas nas mencionadas *pro-memorias*.

E' portanto, a commissão de orçamento de parecer que nada ha a deferir nas reclamações de Joaquim José Gonçalves & Comp. e outros o da Associação Commercial de São Paulo, por ser bem fundada a interpretação dada pela circular n. 9, de 19 de março ultimo, á lei n. 263, de 24 de dezembro de 1894, na parte controvertida.

Sala das commissões, 12 de junho de 1895. *João Lopes*, presidente.—*Augusto Montenegro*, relator.—*Augusto Severo*.—*Alberto Torres*.—*Lauro Muller*.—*Benedicto Leite*.

Vozes—Muito bem, muito bem.

O Sr. JOSÉ CARLOS—De tudo quanto venho de expor, nota-se uma singular coincidência, Sr. presidente: é que em muitos destes negocios de vinhos commandam as forças atacantes os Srs. Joaquim José Gonçalves & Comp., desta praça.

O Sr. PINTO ROCHA dá um aparte.

O Sr. JOSÉ CARLOS— Ainda agora mesmo, Sr. presidente, é o Senado surprehendido pela leitura de uma carta escripta desta cidade por esses mesmos senhores ao presidente da Associação Commercial do Porto, carta cajos trechos principaes vieram ao nosso conhecimento pela correspondencia de Lisboa de 27 de novembro proximo passado para o *Jornal do Brazil*, transcriptos em seu numero de 18 deste mez.

O Senado, Sr. presidente, do mesmo modo que a Camara, deve estranhar que tão antecipadamente os Srs. Joaquim José Gonçalves & Comp. tivessem communicado para Portugal o que o Congresso havia de fazer sobre o seu negocio de vinhos e azeite de oliveira.

A publicação a que me refiro é a seguinte, que teve como resposta a suppressão do artigo que favorecia o vinho commum e o azeite de oliveira.

Diz a carta de Lisboa:

«A firma Joaquim José Gonçalves & Comp., dessa cidade, dirigiu uma carta ao presidente da Associação Commercial do Porto, dando-lhe importantes informações acerca do augmento a cobrar nos impostos sobre a importação de vinho, no Brazil, desde o 1º de janeiro de 1896. Noticiam aquelles negociantes que conseguiram a redução dos direitos e accrescentam: «Os direitos de cascos ficam sobre-carregados, aproximadamente com iguaes direitos aos que pagam actualmente, isto é, depois do augmento indevido de 40 %; os engarrafados, esses ficam muito reduzidos, talvez á metade dos direitos actuaes.

Uma cousa ahiás importante prejudica muito os vinhos portuguezes: o grande numero de fabricas que vendiam em grandê escala, imitando todas as marcas importadas; a essas foi lançado um oneroso imposto sobre o vinho do seu fabrico, que de certo as forçará a abandonar-o.

Falta ainda decidir o imposto do azeite, que foi elevado á taxa de 500 réis por litro;

porém, estamos diligenciando que seja reduzido a 200 réis, o que esperamos conseguir. A taxa deste imposto já fica em terceira discussão no parlamento, podendo, no entretanto, soffrer ainda alguma alteração. »

Um SR. DEPUTADO—Quiz se recommendar na santa terrinha. (*Trocem-se muitos apartes.*)

O SR. FREDERICO BORGES — V. Ex. propo-nha a supressão de tudo isto que se refere a vinhos e azeites. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS—O Senado já votou a supressão do periodo 4º do art. 1º e rejeitou á última hora uma emenda que mandava reduzir a 200 réis por kilo o imposto sobre o azeite de oliveira.

Este anno, Sr. presidente, não se pôde fazer mais nada; mas me comprometto a apresentar na próxima sessão um trabalho especial sobre bebidas alcoolicas e sobretudo sobre vinhos communmente chamados vinhos de pasto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Votaremos hoje, as emendas do Senado?

O SR. JOSÉ CARLOS—Si a Camara pretende rejeital-as, eu darei por concluido o meu discurso, para que haja tempo de fazer-se a remessa para o Senado; no caso contrario, continuarei no mesmo rumo. (*Trocem-se apartes.*)

O SR. JOÃO LOPES—V. Ex. ainda pôde continuar, pois a Camara o está ouvindo com muito interesse. (*Apoiados geraes.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Seria bom encerrar-se a discussão hoje mesmo.

O SR. JOSÉ CARLOS—Neste caso, Sr. presidente, passarei ligeiramente em revista dous ou tres pontos mais da longa lista de apontamentos que tenho.

O Senado, Sr. presidente, comprometteu o orçamento geral da receita votado pela Camara, e vae collocar o Poder Executivo em difficuldades bastante graves para executar a lei tal qual ella está votada. (*Apoiados geraes.*)

O illustrado senador por Goyaz, relator da commissão de finanças, a quem não falta competencia (*apoiados*) e estudos especiaes sobre a materia (*apoiados*), foi desta vez menos feliz, devido talvez á escassez do tempo para redigir trabalho mais accetavel. S. Ex. pretendeu de um só rasgo de seu immenso talento inutilisar todo o trabalho da Camara,

(*apoiados*), ainda que em contradicção consigo mesmo, pois é certo que o illustrado senador foi ouvido sobre os moldes novos a se en pregar na confecção do projecto do orçamento da receita votado pela Camara.

O SR. SERZEBELLO CORRÊA dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não foi, portanto, Sr. presidente, sem grande surpresa que li depois uma e mais vezes o parecer lavr lo por S. Ex., na qualidade de relator da commissão de finanças do Senado, sobre o trabalho approved pela Camara.

Assim é, Sr. presidente, que S. Ex. fez annexar ao seu parecer umas informações offerecidas pelo honrado inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que carecem ser analysadas cuidadosamente, mesmo por terem sido prestadas por um funcionario da maior competencia na sua especialidade. (*Apoiados; muito bem.*)

A Camara approvou e o Senado accitou uma emenda por mim apresentada, augmentando os direitos sobre cartas de jogar, que actualmente paga em baralhos, apenas, 1\$600 por kilo, e em cartas por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas, 1\$200 (art. 639 da classe 19ª da tarifa.)

O augmento proposto foi de 1\$ por baralho, para o primeiro caso, e de 5\$ para o segundo por kilogramma.

Agora vae a Camara ouvir o que disse a respeito o honrado Sr. inspector da alfandega em sua informação ao Senado:

«Penso, disse S. Ex., que a elevação do imposto não extinguirá o vicio do jogo; a taxa de 1\$ por cada baralho, que corresponde a de 72\$ por kilogramma, é mais elevada do que a mais elevada taxa da classe dos tecidos de seda. Ajunte-se ainda á essa taxa o imposto de 40% e mais a differença de camb'os para pagamento em ouro, e terenos proxima mente uma taxa de 122\$, por cada kilogramma de baralhos de carta.»

Sr. presidente, o honrado inspector da alfandega me parece que se equivocou, desde que não tomou para base de seus calculos o peso exacto de um baralho de cartas, ou a média do peso de um certo numero de baralhos de diferentes qualidades.

O mesmo não fiz eu: dei-me ao trabalho de levar á balança tanto o baralho de cartas finas e mais encorpadas, até ás que servem

para o jogo do burro, da bisca e do diabrete em serões de familia (*risos*). E confesso á Camara que não sou profissional (*risos*); mas levá-lo pelo interesse de acertar e fazer trabalho limpo desço a estas e outras investigações. (*Tracam-se muitos apartes.*)

O SR. JOSÉ CARLOS — Neste proposito, Sr. presidente, verifiquei que as afamadas cartas de jogar de B. P. Grimaud, de Pariz, pesam um baralho de 125 grammas, um baralho de 2ª qualidade 80 grammas, cartas de C. L. Wüst de Frankfort, pesa cada baralho 100 grammas.

De sorte que para o primeiro caso, isto é, para as cartas de Grimaud—um kilogramma contém oito baralhos ou 8\$ á razão de 1\$ por baralho, taxa fixa como propuz na minha emenda.

Para o segundo caso, cartas de segunda qualidade do mesmo fabricante—12 baralhos por kilogramma ou 12\$ de direitos.

Para o terceiro caso, cartas allemães do fabricante Wüst—10 baralhos por kilogramma ou 10\$ de direitos.

Si a estes direitos, Sr. presidente, addicionarmos ainda o imposto de 40% e mais as differenças de cambios de que falla o honrado Sr. inspector da alfandega, ainda assim, e em cada kilogramma de cartas de jogar responderá a 72\$, taxa mais elevada do que a mais elevada taxa da classe dos tecidos de seda, quanto mais a 1º 2\$ segundo os calculos desse distincto funcionario.

Creio que S. S. enganou-se nesta informação, como em outras que forneceu ao Senado e constam deste impresso. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, si fosse possível fazer parar o relógio, eu continuaria o meu discurso, mas, infelizmente para mim e felizmente para os meus nobres e generosos ouvintes, (*não apoiados*), a hora está dada e V. Ex. parece querer avisar-me disso.

Vou retirar-me da tribuna sem dizer tudo que pretendia dizer sobre a reforma que fez o Senado do trabalho da Camara. Acredito, porém, que no muito pouco que já disse justifiquei como pude o meu voto contra todas essas emendas, á excepção da que reduz ao cambio de 12 a base da tarifa aduaneira. Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem; o orador é muito felicitado pelos deputados presentes.*)

REDAÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS;

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 11)

CATEGORIAS DE IMPOSTOS GERAES (11)

Para revistar o systema tributario do Brazil, tomando como argumento, aquelle que existia ao findar do imperio, convém distribuir as suas entidades em tres categorias distinctas:

1.ª Impostos sobre a posse e producção da riqueza, subdivididos em duas classes :

a) os que gravam a propriedade immovel e os seus proventos ;
b) os que recahem sobre os proventos industriaes ou sobre os rendimentos em geral.

2.ª Impostos sobre a circulação material ou immaterial (*acquisições, transferencias, transportes*) etc.

3.ª Impostos sobre o consumo geral.

I. Impostos sobre a posse e producção da riqueza

Nos impostos sobre a *propriedade immovel e seus proventos* convém distinguir — o imposto lançado sobre a propriedade rural (*terras cultas*), do imposto lançado sobre a propriedade construida, isto é, — predios urbanos em geral, residencias de

recreio, e outros em condições semelhantes. Em regra, estas duas especies de immovels são sujeitas a taxas differentes nas varias legislações fiscaes dos Estados modernos, não sómente, em relação ás respectivas *quotas*, mas tambem, quanto aos modos da sua incidencia e arrecadação.

A primeira especie é gravada pelo imposto territorial (*impôt foncier* na Franca, — *imposta sui terreni* na Italia, — *land-tax* na Inglaterra, — *Grundsteuer* na Allemanha etc.); a segunda especie é gravada pelo imposto predial, propriamente dito, e que tambem se apresenta sob titulos differentes, taes como: imposto de portas e janellas (de *portes et fenêtres* na Franca); imposto sobre construcções (*sui fabricati*) na Italia; imposto sobre edificios (*Gebaudesteur*) na Allemanha; *direitos* sobre habitações (*inhabited-house duty*) na Inglaterra, etc.

O *imposta territorial*. Esta contribuição, qual se entende geralmente, não existe ainda no regimen tributario do Brazil.

Lembrado, proposto e discutido por mais de um ministro da fazenda do Imperio, desde 1833, e preconizado por varios dos nossos legisladores e financeiros, o imposto territorial, talvez, não tarde muito a ter importante logar na legislação fiscal de nosso paiz, — e já agora, como imposto estadual, visto como as terras pertencem principalmente a estes Estados.

Devemos, todavia, lembrar que, embora de *fôrma restricta*, tambem se encontra na legislação fiscal do ex-imperio um exemplo do *imposta territorial*, na lei que mandou cobrar 20 réis por metro de terreno, não edificado, dentro da demarcação urbana. (Lei de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 10.) E, certo, que não se tratava de terras culturadas, isto é, que dão

(11) Não entram em nossa analyse as contribuições «provinciaes e municipaes»; todavia, daremos, ao final deste Titulo, tabellas indicativas das mesmas.

colheitas ou fructos annualmente. Mas as razões do imposto tinham um ponto de partida analogo; visto como, crescendo o valor do terreno, em cada anno, pela propria situação do mesmo — este facto importava ou equivalia a um rendimento annual para o respectivo proprietario.

Semelhante contribuição não chegou, porém, a ser posta em execução, por motivos que não veem ao caso discutir ou comentar...

Entretanto, a despeito de quanto opponham os interessados, sempre pareceu-nos, que o imposto alludido teria sido de bons effeitos economicos, além da receita que devera produzir.

Desde que ao proprietario não conviesse pagar imposto de um terreno que, no presente, não lhe dáva uma *renda effectiva*, era de esperar que elle preferisse, ou edifical-o, ou vendel-o a outrem que o edificasse, e em qualquer das hypotheses teriamos augmento de predios, o que não só constituia rendimento maior para o *imposto predial*, como tambem, occasionaria alugueis menos peizados para a população em geral, e, conseguintemente, maior facilidade para a repartição e circulação das riquezas.

O que não fôra, nem é de vantagem, tanto para o Estado, como para o publico, é a conservação dessas grandes extensões de terrenos (muito embora do dominio privado) sem nenhuma utilidade actual, e sem outro fim que não seja a idéa de um lucro immenso da sua venda em épocas futuras.

Dirão: mas o Estado não tem que vér com os calculos dos proprietarios particulares em relação ao destino de seus bens... De accordo; mas, desde que os proprietarios particulares, com a conservação de taes terrenos, augmentam de haveres, sem o menor trabalho, e fundam nelles, com o simples correr do tempo, o augmento de seus capitaes; justo é, que paguem, *proporcionalmente*, a sua quota para os encargos do Estado, como fazem todos os demais proprietarios de outros quaesquer bens ou haveres, tão proprios e exclusivos, como possam ser semelhantes terrenos.

E', precisamente, pela justiça do imposto, que não se deve consentir nesta *excepção*, á favor de uma parte da riqueza privada, aliás em constante crescimento.

O imposto predial.—A segunda especie de imposto directo sobre a propriedade immovel,—é o que grava os *predios urbanos*, propriamente *taes*, ou assim considerados, por se acharem dentro da *demarcação legal*, ou ainda, em condições especiaes, designdas na lei.

Temos desde muito o *imposto predial*, outr'ora denominado a *decima*, e ainda hoje assim vulgarmente indicado e conhecido porque no mesmo se comprehendem as contribuições sobre predios, que eram cobradas sob os titulos: — *decima urbana*, *decima de uma legua além da demarcação*, e *decima adicional das corporações de mão morta*.

No Districto Federal (outr'ora *Município Neutro*) o imposto predial é dividido dos predios da cidade e dos situados dentro do perimetro de 6.000 metros além da cidade.

Nas provincias (12) era o mesmo dividido só dos predios das cidades, villas e povoados, quando pertencentes a corporações de mão morta, companhias ou sociedades anonymas, e á qualquer sociedade pia, beneficente ou religiosa. (Alv. de 27 de junho de 1808; dec. de 23 de outubro de 1832, art. 2º; lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867; dita n. 2670 de 20 de outubro de 1875, art. 11; dec. n. 7051 de 18 de outubro de 1878; lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, art. 12.)

A lei admette numerosas isenções, segundo os fins especiaes, a que os predios são destinados

Revendendo as opiniões dos autores, e confrontadas as legislações dos differentes Estados, reguladoras do *imposto directo* sobre a *propriedade construida*, fomos levados á convicção, de que o regimen do *imposto predial* no Brazil é manifestamente um dos melhores.

(12) E' excusado dizer, que nos actuaes Estados federados, o imposto predial faz parte da economia financeira dos mesmos.

O que, entretanto, resta fazer, para, tirar delle abundantes resultados, é proceder, de modo mais criterioso e seguro, ao serviço do *lançamento*, que não tem sido executado com as cautelas precisas.

Fundado sobre o *valor locativo* dos predios, talvez não haja exaggeração em afirmar, que cerca de metade dos *predios lançados* figuram com *valores locativos*, sabidamente inferiores ao *real*.

Com meios de syndicancia mais exactos, o imposto predial poderia talvez produzir um terço mais, além da importancia que do mesmo se arrecada.

O valor locativo, como base do imposto, comprehende não só o aluguel, mas tambem qualquer outra quantia que o inquilino se obrigue a pagar pelo uso do pedido. Exceptua-se, no caso de traspasso, a quantia recebida pelo cedente, como preço da cessão.

— No Districto Federal as quotas do imposto são as seguintes:

- 1.º Dos predios edificados onde houver serviço de esgoto subsidiado pelo governo..... 12 %
 - 2.º Sendo de corporação de mão morta, companhia ou sociedades anonyma, pia, beneficente ou religiosa.... 22 %
 - 3.º Dos edificados em logar onde não houver esgoto.... 10 %
 - 4.º Sendo de corporação de mão morta, companhia ou sociedade anonyma, pia, beneficente ou religiosa.... 20 %
- Os predios construidos por sociedades anonymas para habitação das classes pobres, pagam o imposto predial singelo (10 %) e mais 2 %, destinados ao serviço da City Improvements, ou ao todo..... 12 %

— Nas provincias, os predios pertencentes] a corporações de mão morta, companhias ou sociedades anonymas, pias, beneficentes ou religiosas eram sujeitas á 10 %

— O rendimento collectavel é o preço do aluguel annual, accusado nos recibos e arrendamentos, ou arbitrado pelo lançador. O arbitramento tem logar nos seguintes casos:

1.º Si o predio for occupado pelo dono, estimando-se neste caso o valor locativo em dous terços do que poderia dar, si estivesse alugado.

2.º Si o morador usar do predio gratuitamente ou não exhibir recibos e contratos de locação, ou si houver justo motivo para suspeitar-se dos documentos e suas declarações.

3.º Para determinar-se o aluguel correspondente ás reconstrucções ou novos commodos feitos no predio pelo inquilino.

4.º Para discriminar-se o aluguel do immovel, quando o contrato de locação abranger bens de diversas especies.

No arbitramento, deve-se ter em vista o local e a capacidade do predio, tomando-se por termo de comparação os mais proximos, que já se acham lançados.

Sendo o predio *possuido e habitado* por pessoa pobre, o valor locativo é arbitrado em metade ou menos do que si estivesse alugado, devendo esta circumstancia constar do lançamento. (13).

Judicações historicas—O imposto predial, que, como acima ficou dito, comprehende hoje os impostos que outr'ora eram arrecadados sob as denominações de *decima urbana*, *decima da legua além da demarcação*, e *decima adicional das corporações de mão morta*, foi creado sob a primeira daquellas denominações pelo alvará de 27 de junho de 1808 com o fim de augmentar as rendas publicas para acudir ás urgencias do Estado.

Este alvará, creando o imposto e prescrevendo ao mesmo tempo regras para o respectivo lançamento, determinou que não só os proprietarios de todos os predios urbanos em estado de serem habitados e que fossem edificados na Côte e em todas as mais cidades, villas e logares notaveis situados á beira-mar, como tambem os senhorios directos, pelos fôros, que percebessem, instituidos nos referidos predios, pagassem annualmente 10 % do seu rendimento liquido.

Attendendo ao fim piedoso da instituição das Santas Casas de Misericordia, concedeu sómente a taes estabelecimentos isenção do imposto.

A quota de 10 %, segundo as regras prescriptas pelos §§ 3º e 10 do titulo 3º do regimento de 9 de maio de 1654, mandado applicar no Brazil pelo citado alvará de 1808, era calculada ou sobre o aluguel reconhecido á vista dos escriptos de arrenda-

13 Não obstante ter deixado de ser imposto da União, ha vantagem em conhecer a legislação do «imposto predial»; por isso, depois destas indicações mais geraes, additaremos uma noticia historica do mesmo.

mento e quitações passadas aos inquilinos, e pelo juramento destes na falta dos referidos documentos—ou arbitrada, quando os prédios fossem habitados pelos proprios donos, deduzindo-se em qualquer dos casos 10% do rendimento annual para falhas e concertos, que se pudessem dar no decurso do anno, e o fóro, si houvesse.

Ordenou, finalmente, o referido alvará de 1808, que se reputassem prédios urbanos todos aquelles que, segundo as demarcações das camaras respectivas, fossem comprehendidos no limites das cidades, villas e logares notaveis, e que a cobrança fosse effectuada em duas prestações.

O alvará de 3 de junho de 1809 ampliou o imposto a todos os prédios situados ou não á beira-mar.

Em consequencia da falta de recursos dos cofres publicos para acudir ás despesas originadas da invasão franceza em Portugal, foi promulgado o alvará de 7 de junho do mesmo anno, lançando uma contribuição extraordinaria de defesa, que, em relação aos prédios urbanos, consistiu no pagamento de uma segunda decima durante um anno, prorrogada posteriormente por mais outro anno pela portaria de 2 de agosto de 1810, e, enquanto durasse a guerra, pelas de 10 de abril e 31 de julho de 1811, e, finalmente, extincta pela de 3 de junho de 1814.

Não tendo apresentado resultado satisfactorio o systema de cobrança do imposto em duas prestações, nem tampouco o de dous lançamentos annuaes, determinou o alvará de 3 de dezembro de 1810, que desta data em diante se procedesse a um só lançamento e á uma só cobrança em cada anno; e, para evitar confusões e difficuldades na arrecadação, que fossem os proprietarios obrigados a declarar ao superintendente da decima as alienações que effectuassem dos seus prédios, depois de concluido o lançamento, para se fazer a devida verba de transferencia no respectivo livro do lançamento, sob pena de incorrerem na multa igual á decima cobrada de um anno do predio alienado, si não fizessem aquella declaração antes de começar a cobrança.

Para maior facilidade da arrecadação, obrigou os proprietarios dos prédios, em que houvesse fóros ou censos, a pagar tambem a decima destes, descontando-a depois no pagamento total, que fizessem aos senhores directos.

Para desanvolver a edificação de prédios, cuja necessidade era reclamada pelo progressivo augmento da população da Córte, e ao mesmo tempo fazer aterrar e enxugar terrenos desaproveitados, o decreto de 26 de abril de 1811—concedeu isenção do imposto da decima por 10 annos a todos os individuos que edificassem casas de um só sobrado e de menos de cinco portas ou janellas de frente nos terrenos situados na Cidade Nova, desde a Ponte até ao logar marcado para a *Caldeira*, ou em outro logar pantanoso, no prazo de dous annos contados da data deste decreto; elevou a 20 annos o prazo da isenção para os individuos que edificassem nos mesmos logares casas de mais de um sobrado e de cinco ou mais portas ou janellas de frente; e prohibiu, finalmente, que na Cidade Nova se construíssem casas térreas.

Tendo a experiencia demonstrado que do methodo de fazer-se um só lançamento e uma só cobrança em cada anno, prescripto pelo alvará de 3 de dezembro de 1810, não se derivaram as vantagens que se esperavam d'elle, o decreto de 27 de novembro de 1812 revogou aquella disposição e restaurou a praxe ordenada no § 19 do alvará de 27 de junho de 1808 de se fazerem os lançamentos e a cobrança por semestre.

Para promover a edificação e attrahir população ao sitio denominado Barra da Palma, elevado á villa e cabeça de comarca com o titulo de S. João da Palma, na então capitania e hoje provincia (14) de Goyaz, o alvará de 25 de fevereiro de 1814 concedeu isenção da decima por dez annos, (comprehendendo nesta graça a villa e o termo, que para ella fosse marcado) ás pessoas que na mesma villa edificassem casas para sua habitação e estabelecessem de novo roça ou fazenda.

Para não impedir o desenvolvimento da população da villa de S. João das Duas Barras, que até essa data tinha sido a cabeça da comarca, e dahi em diante passava a fazer parte da comarca de S. João de Palma, o referido alvará de 25 de fevereiro de 1814 outorgou igual favor aos proprietarios das casas e fazendas que novamente se estabelecessem e das que existiam desde a publicação do alvará de 18 de março de 1809, que creou aquella villa de S. João das Duas Barras.

Abolindo as superintendencias e juntas de lançamentos, a lei de 27 de agosto de 1830 creou collectores, a quem confiou as funções dessas, e ordenou que as camaras municipaes marcassem nas cidades e villas os limites dentro dos quaes devia ter logar o lançamento e designassem os logares notaveis para o mesmo fim, tendo em attenção a sua população. Conservou o systema estabelecido pelo alvará de 27 de junho de 1808, quanto ao modo de calcular a taxa do imposto, admittiu o pagamento em duas prestações e ordenou que se fizesse um só lançamento.

A lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 5º, isentou da decima urbana os prédios urbanos situados nas villas e povoações, que não tivessem mais de 100 casas dentro do arruamento e ampliou no § 6º do mesmo artigo aos hospitaes de caridade o indulto concedido ás casas de misericórdia pelo alvará de 27 de junho de 1808.

Sendo necessario augmentar a renda publica para acudir aos encargos da amortisação e pagamento dos juros das apolices emittidas em virtude do decreto de 7 de novembro de 1831, des-

tinadas ao pagamento das prezas reclamadas por diferentes nações; ordenou a lei de 23 de outubro de 1832, no art. 2º, § 1º, que o imposto da decima se estendesse até uma legua além dos limites então marcados na Córte e Villa Real da Praia Grande (hoje cidade de Nictheroy), e no § 2º do mesmo artigo sujeitou em todo o Imperio as corporações de mão morta não exceptuadas do imposto, ao pagamento de uma segunda decima. Estas novas rendas ficaram sendo conhecidas: a primeira pelo nome de *decima da legua além da demarcação* e a segunda pelo de *decima adicional das corporações de mão morta*.

Em virtude da divisão da renda publica em geral e provincial, feita pela lei de 24 de outubro de 1832, confirmada pela de n. 58 de 8 de outubro de 1833, a decima urbana ficou pertencendo á renda provincial, e como tal continuou a ser arrecadada no municipio da Córte, que então fazia parte da provincia do-Rio de Janeiro, passando para a renda geral, depois que o mesmo municipio foi pelo art. 1º da lei de 12 de agosto de 1834 desmembrado do resto da provincia.

A decima da legua além da demarcação na cidade de Nictheroy e a decima adicional das corporações de mão morta em todo o Imperio, attento o fim da sua criação, continuaram a fazer parte da renda geral.

A ordem do Ministerio da Fazenda n. 106 de 14 de abril de 1835 declarou isentos da decima: o Paço Episcopal e o Aljube, devendo todos os outros prédios pertencentes á Mitra ser incluídos no lançamento e sujeitos tambem á decima adicional, por pertencerem á corporação de mão morta.

A lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, art. 21, tambem isentou da decima adicional os conventos e recolhimentos das religiosas nas provincias da Bahia e S. Paulo, e exonerou do pagamento da decima urbana, vencida até 1832, os prédios do patrimonio do Hospital de Lazaros do Rio de Janeiro.

Tendo sido o governo autorisado pelo art. 17 da lei de 30 de novembro de 1841, n. 243, a melhorar por meio de regulamento o lançamento da decima urbana, expediu para a execução desta lei o decreto n. 152 de 16 de abril de 1842, que acompanhou o regulamento para a arrecadação do referido imposto.

Este regulamento, que estabeleceu no art. 3º diversas isenções e deu outras providencias para a boa fiscalisação e cobrança da decima, foi modificado pelo decreto n. 409 de 4 de junho de 1845, que alterou umas e additou outras disposições, entre as quaes as que sujeitaram ao imposto os prédios occupados gratuitamente e os que, não estando effectivamente habitados, se achassem mobiliados, ordenando igualmente, que a demarcação dos limites e designação dos logares notaveis fossem feitas de quatro em quatro annos por uma commissão composta do administrador da Recebedoria, inspector das Obras Publicas e de um vereador proposto pela Camara Municipal e approved pelo Governo.

A autorisação concedida pelo art. 17 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841 para reforma do regulamento, foi prorrogada pelo art. 29 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, cassada pelo art. 20 do decreto legislativo n. 346 de 24 de maio de 1845, e novamente conferida pelo art. 46 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848.

As isenções concedidas pelas leis e regulamentos anteriores, os decretos ns. 931 e 1077 de 14 de março e 4 de dezembro de 1852 accrescentaram outras em favor do Recolhimento de Santa Theozza e Hospicio de Pedro II.

A lei n. 719 de 28 de setembro de 1853 isentou ainda da decima os prédios da Camara Municipal da Córte e os proprios do Collegio de Pedro II.

O decreto n. 749 de 12 de julho de 1854 ampliou o favor ao proprio nacional, de que é usufructuario o Montepio Geral dos Servidores do Estado, favor confirmado pela lei n. 1077 de 9 de setembro de 1862.

O decreto n. 1752 de 26 de abril de 1856 alterou e additou ainda o regulamento que baixou com o decreto n. 152 de 16 de abril de 1842.

A lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, art. 22, § 8º, determinou que a demarcação dos limites da cidade do Rio de Janeiro para o pagamento do imposto fosse a que existia em 1832, feita pela Camara Municipal, em virtude do art. 4º da lei de 27 de agosto de 1830.

A citada lei n. 1114 autorizando o Governo a contractar a demolição do morro do Castello, e preservando as clausulas com que devia ser celebrado o contracto, mencionou entre estas a isenção da decima urbana, por 20 annos, dos prédios que fossem edificados dentro da área dos terrenos resultantes da demolição do morro e dos aterros sobre o mar, terrenos estes, que, em virtude de uma das referidas clausulas, deviam ser concedidos ao emprezario.

A lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867, art. 17, § 3º, elevou a 12% a quota do imposto, tornando extensiva esta disposição á decima da legua além da demarcação no Municipio da Córte e na Provincia do Rio de Janeiro, e á decima adicional das corporações de mão morta em todo o Imperio.

A quota de 12% era cobrada integralmente sobre o valor locativo. (Ord. do Thesouro n. 550 de 3 de novembro de 1875; imperial resolução de 6 de novembro sobre consulta de 1 de outubro de 1875.)

O augmento do imposto foi destinado ao pagamento do serviço de esgoto e limpeza das casas, nos termos da lei n. 719 de 28 de setembro de 1853 e decreto n. 1099 de 29 de abril de 1857.

(14) Guardamos os proprios termos do Alvará.

A lei n. 1507, acima citada, sujeitou também ao pagamento da décima adicional das corporações de mão morta os prédios das companhias e sociedades anônimas e de quaisquer associações pias, beneficentes e religiosas, guardando, porém, as isenções estabelecidas na legislação então em vigor, como foi explicado pela circular do Ministério da Fazenda de 22 de outubro de 1867, a qual declarou que o art. 17, § 4º, e da lei citada n. 1507 nada mais fez do que tornar extensivo o imposto, tal qual se achava constituído, ás ditas sociedades, associações ou instituições.

O decreto legislativo n. 1725 de 29 de setembro de 1869 isentou também do pagamento da décima adicional os edifícios das praças do Commercio do Imperio.

A lei n. 1836 de 27 de setembro de 1870 eliminou da receita geral a décima da legua além da demarcação na cidade de Niteroy.

Além destas isenções, ainda o decreto legislativo n. 2308 de 10 de junho de 1873 outorgou a da décima urbana aos novos edificios do palácio da Praça do Commercio e suas dependências, que a Associação Commercial do Rio de Janeiro projectava construir e que actualmente está construído, devendo a isenção durar por espaço de 20 annos, contados do dia em que os novos prédios tivessem de pagar aquelle imposto.

O decreto legislativo n. 2313 de 10 de julho do mesmo anno isentou também da décima adicional, não só os edificios em que funcionam os hospitales das Veneraveis Ordens de S. Francisco da Penitencia, de Nossa Senhora do Carmo, de S. Francisco de Paula e da Sociedade Portugueza de Beneficencia, como também os de quaisquer outras corporações identicas, que existiam na Corte ou nas provincias do Imperio.

Tendo a lei n. 2670 de 20 de outubro de 1875, art. 1º, § 3º, autorizado o Governo para alterar os regulamentos da cobrança

da décima dos predios, reduzindo o imposto de 12 a 10 % no logares onde não houvesse serviço de esgoto subvencionado pelo Estado e mandando calcular as quotas do imposto sobre o valor locativo sem o abatimento de que trata o art. 11 do regulamento de 16 de abril de 1842, autorisação esta repetida pela lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877, que no art. 12, paragrapho unico, n. 2, permittiu a substituição das tres denominações — Décima dos predios urbanos, Décima adicional e Décima de uma legua além da demarcação — pela de — Imposto predial —; deu o Governo execução ás mesmas leis, expedindo o decreto n. 7651 de 18 de outubro de 1878.

A decisão do Thesouro de 25 de outubro de 1877 declarou que os predios do patrimonio do Recolhimento de S. Raymundo na Bália estavam isentos do pagamento da décima adicional das corporações de mão morta, visto que, não obstante ter esse recolhimento sido instituído para asylo de mulheres moças e velhas christãs, que, havendo-se desviado do caminho da honestidade, procurassem converter-se; rocebia, por falta de concorrência dellas, meninas pobres e orphãs desvalidas; podendo por isso ser o mesmo Recolhimento equiparado aos de expostos, que nos termos dos arts. 3º e 19 do regulamento de 16 de abril de 1842 são isentos do imposto referido.

A lei n. 2040 de 31 de outubro de 1879 elevou ao dobro a legua da décima além da demarcação, mas esta disposição foi revogada pelo art. 17 da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880.

Finalmente, a lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882 fez algumas alterações no reg. de 18 de outubro de 1878, sobre a quota e isenções do imposto predial. (15)

(Continúa.)

(15) «Exposição cit., contendo as principaes disposições sobre os artigos da Receita do Imperio», Rio de Janeiro, 1884.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1896

Offícios recebidos:

Do agente da Prefeitura no 2º districto de Campo Grande, remetendo a quantia de 32\$, producto da venda, em hasta publica, de diversos objectos apprehendidos por aquella agencia. — Remetta-se a quantia á Directoria de Fazenda.

Do agente da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, remetendo mappas demonstrativos.

Das obras licenciadas e das multadas durante a semana finda. — A' Directoria de Obras.

Das construcções e reconstrucções naquelle districto durante a semana finda. — A' Directoria de Obras.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, declarando ter remetido, no dia 11 do corrente, 56 volumes de polvora e dynamite para a casa de Mayrinek, Abreu, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21. — inteirado. Archive-se.

Officio expedido ao director de fazenda municipal, remetendo, acompanhada de uma conta da Imprensa Nacional pela publicação dos editaes respectivos e de um auto de arrematação, a quantia de 32\$, producto da venda, em hasta publica, de 17 estampas, 19 figuras de gesso e 4 vidros de tinta, apprehendidos pela agencia da Prefeitura no 2º districto de Campo Grande.

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1896

Imposto de frontão:

Rua do Lavradio n. 122, Nogueira & Comp., deferido, de accordo com o parecer dos Drs. procuradores. — A' directoria de fazenda.

Despachos interlocutorios:

Lezann & Ribeiro. — Ao fiscal de inflammaveis respectivo.

Dezoito requerimentos á directoria de hygiene.

Directoria de Instrucção

Expediente de 8 de janeiro de 1896

Officio ao Sr. Dr. director de hygiene e assistência publica, pedindo informações sobre as condições hygienicas dos predios n. 43 da rua do Engenho de Dentro e n. 76 da rua Real Grandeza, e qual a frequencia maxima de alumnos que em cada um delles pode ser permittida.

Dia 13

Ao Sr. Dr. prefeito, pedindo que pelo funcionario encarregado da planta cadastral seja fornecido a esta directoria, um esboço (croquis) da planta do Districto Federal com escala reduzida de 1.25,000.

Identico, submettendo á approvação os projectos de regimento interno das escolas primarias do 1º e do 2º grão e o de instrucções para inspecção escolar, organisados pelo conselho de instrucção de accordo com o n. 2 do art. 43 da lei do Ensino Publico Municipal.

Identico, informando os requerimentos de Brazilia Siqueira Amazonas de Almeida, pedindo que lhe seja pago o subsidio desde 28 de março a 21 de junho do anno findo, e outro do professor do Instituto Commercial Luiz Carlos Zamith, pedindo permissão para durante o periodo das férias, ausentar-se do Districto Federal.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1896

Antonio Augusto Ferreira, Bezerra & Pinto, Julião Francisco e Azevedo, Crisopo Mendes, Manoel Corrêa Alves, Antonio Joaquim Ribeiro, Frederico César. — Seja presente á Directoria do Interior e Estatística.

Directoria de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1896

José Alves Rollo. — Deferido.

Companhia Metallurgica e Constructora e Antonio Teixeira de Paiva. — Não tem logar o que requerem.

Companhia S. Gonçalo Garcia e S. Jorge. — Não tem logar o que requer por ser contrario á lei vigente.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CÂMARA CIVIL EM 13 DE JANEIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues, Secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 223—Aggravante, Domingos da Motta Teixeira; aggravado, João José de Carvalho; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. — Converteram o julgamento em diligencia para mandar proceder a exame nos livros do aggravado, nos termos do art. 122, § 2º, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

N. 30—Aggravante, José Nunes Martins de Carvalho, por si e por sua mulher; aggravados, Soares & Comp.; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Negaram provimento ao aggravado.

Appellações civeis

N. 254—Appellante, José de Souza Ribeiro; appellado, Albino Antonio Suzano, inventariante e testamentario dos bens do finado Albino Pereira Suzano; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Julgaram habilitados os habilitandos. — Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 674—Appellante, D. Maria Isabel Cabral; appellado, Manoel Teixeira Campos; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Desprezaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra. — Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o desembargador Lima Santos.

N. 889—Appellante, Augusto Ferreira Durão; appellado, Dr. João Dias Cupertino Durão, inventariante do espolio de seu finado pae; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Julgaram por sentença a desistencia. Tomaram parte no julgamento os desembargadores Espinola e Tavares Bastos, por impedimento dos desembargadores Ribeiro de Almeida e Lima Santos.

Camaras reunidas

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 13 DE JANEIRO DE 1896

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues.
Secretario o Sr. Dr. Espozel.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTO

Embargos de nullidade

N. 577—Embargantes appellantes, Dr. Felipe Pereira Caldas e João de Deus Freitas; embargado appellado, o Banco Constructor do Brazil; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Desprezaram os embargos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 11 de janeiro de 1896.....	3.955:239\$611
Idem do dia 13 (até ás 3 horas).....	451:232\$526

4.406:472\$137

Em igual periodo de 1895... 4.709:494\$233

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 13 de janeiro de 1896.....	559:303\$708
Idem do dia 13.....	82:746\$312

642:050\$020

Em igual periodo de 1895... 324:595\$671

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento

Dia 13 de janeiro.....	37:955\$113
De 2 a 13 do corrente.....	551:380\$054

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 13 de janeiro de 1896.....	40:852\$998
Idem de 2 a 13 do corrente..	394:453\$255

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Offícios:

Do Dr. director da Casa da Moeda, n. 2, de 6 do corrente, com a folha dos operarios, aprendizes e serventes, do mez de dezembro, 35:483\$073;

Do superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz, n. 1, de 2 do corrente, com duas folhas dos empregados da mesma fazenda, relativas ao mez de dezembro, 1:517\$333;

Dos juizes de orphãos de Marica, de 18 de dezembro e do Bom Jardim (2), de 16 de setembro, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de D. Augusta Leopoldina de Souza, 594\$312; de João Henrique Gevisier, 95\$969, e de Jorge Guilherme Leubach, 96\$573.

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 850, de 28 de dezembro, sobre os vencimentos, de 9 a 31 deste mez, que competem ao Dr. José Candido de Lacerda Coutinho, director de secção de secretaria, em commissão do Ministerio do Fazenda.—Registrou-se na verba 28—Eventuales—deste ministerio e do exercicio de 1895 a quantia de 447\$744.

Titulo de pensão do montepio obrigatorio da quantia de 707\$259 annuaes, passado á menor Alzira Guimarães, filha do finado 2º official aposentado da Repartição Geral dos Correios, Antonio José Antunes Guimarães.—Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 223\$950.

Requerimentos de diversos credores por dividas de exercicios findos:

De C. A. Cavallier Darbilly, por fornecimentos de objectos de expediente para o escriptorio do engenheiro das obras da Alfandega de Macahé, em 1893, 43\$800;

Da Companhia Industrial do Brazil (2), sendo um por fornecimento de material para a canalisação de agua ás fortalezas Floriano Peixoto e de Santa Cruz, em dezembro, de 1893, 1:384\$400, e outro por serviços prestados no mesmo anno á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 1:500\$;

De Francisco Gonçalves Guimarães, por materiaes fornecidos para as obras da caixa da agua em construcção no morro de Santos Rodrigues, em 1893, 334\$350;

De Francisco Manoel Guerra, por vencimentos, de novembro de 1893, como empregado no serviço nocturno de recenseamento da Directoria de Estatística, 12\$000;

De D. Francisca Carolina de Mendonça Ziese, pela importancia de 120\$, do aluguel de seu predio á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos mezes de novembro e dezembro de 1893;

De Joaquim Pinto da Conceição, por fornecimentos feitos em 1893 para a Inspectoria Geral das Obras Publicas, 328\$000;

De Leuzinger Irmãos & Comp., pela quantia de 34\$, provenientes de objectos de expediente que forneceram em 1893, para a Directoria Geral de Estatística;

De Miguel Penna Rangel Filho, pela importancia de 48\$913, de gratificação dos mezes de outubro a dezembro de 1893 como agente de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

De D. Maria da Penha de Oliveira, pela quantia de 2:421\$420, do meio-soldo a que tem direito desde agosto de 1875 a dezembro de 1893, de conformidade com o decreto legislativo n. 289, de 8 de agosto de 1895;

De Noé Pinto de Almeida & Comp., por fornecimentos feitos em 1893 á Assistencia Medico-legal de Alienados, 159\$000;

Do guarda de policia do Arsenal de Marinha, Vicente Feital Ferreira, por aumento de vencimentos de novembro e dezembro de 1893, 61\$333;

De W. R. Cassel & Comp., pela importancia de 400\$, valor de um fogão de ferro que forneceram para a Escola Naval em 1893;

Do operario encarregado das mortonas do Mocangüê Grande, Domingos Lourenço Lacker, por vencimentos relativos a agosto e setembro de 1893, 270\$000;

De D. Carolina Muller de Aguiar, por pensões de montepio que deixara de receber em 1893, 420\$000;

Do 2º tenente Firmo Alves de Souza, por soldos de reformadosvencidos em dezembro de 1890, 39\$200;

Do major Fortunato de Campos Freire, por pensões vencidas pelo mesmo, de julho a dezembro de 1893, 504\$000;

De D. Francisca Jacintha de Campos Figueiredo, por pensões de montepio, de julho de 1891 a dezembro de 1893, 370\$161;

De D. Maria da Gloria Franco dos Reis, por pensões do montepio obrigatorio, de fevereiro de 1891 a dezembro de 1892, pertencentes á mesma e a seus cinco filhos menores, 1:249\$956;

Do official do juizo seccional desta capital Manoel Ferreira Flores, pela importancia de 44\$780, de porcentagens de setembro a dezembro de 1893;

Do soldado Antonio José de Mello por peças de fardamento vencidas em 1893, 45\$400.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Solicitadas em avisos:

N. 47, de 6 do corrente, objectos de expediente fornecidos á hospedaria de imigrantes de Pinheiros, 60\$000;

N. 48, idem, ditos idem, ao engenheiro-fiscal da linha mineira da Companhia Leopoldina, 74\$000;

N. 59, de 9, transporte de imigrantes introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana, correspondentes a 90 % de 85 1/2 passagens, £ 519.8.3;

N. 56, idem, conducção de malas da Directoria Geral dos Correios, feita em novembro, 1:390\$000;

N. 42, de 6, idem idem, feita por contractos, 1:238\$000;

N. 43, idem, idem idem, feita no mesmo mez como acima, 846\$666;

N. 57, de 9, idem idem, como acima, 225\$833.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Autorizados em aviso:

N. 34, de 7 do corrente, folha dos vencimentos do pessoal extraordinario do hospital de S. Sebastião, do mez de dezembro, 846\$000;

N. 61, de 9, dita do pessoal subalterno fixo do dito hospital e do mesmo mez, 960\$000;

N. 77, de 10, dita dos salarios dos serventes da Faculdade de Medicina e gratificação da enfermeira da Maternidade de dezembro, 1:994\$993;

N. 2, de 2, gratificação pela substituição do archivista do Archivo Publico em 15 dias de dezembro, 48\$375;

N. 3.621, de 11 de dezembro, gratificação ao Dr. E. de B. Raja Gabaglia, para completar a comissão examinadora da 1ª cadeira do 2º anno, 583\$204;

N. 74, de 10 do corrente, aluguel do predio em que funciona o Instituto Sanitario Federal em dezembro, 600\$000;

N. 78, idem, vencimento do ajudante do machinista da Bibliotheca Nacional, 110\$000;

N. 94, de 11, fêria do pessoal subalterno fixo do hospital de S. Sebastião de dezembro, 1:070\$999.

Foi julgada boa a applicação da quantia, de 46\$800, despendida pelo porteiro do Pedagogium com objectos de prompto pagamento, como provou com os documentos que acompanharam o aviso n. 20, de 6 do corrente.

Ministerio da Marinha (despacho de 13 do janeiro de 1896)—Avisos:

N. 2.376, de 28 de novembro do anno proximo passado sobre ser empregado nas obras do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio* a sobra do credito destinado aos concertos do *Riachuelo*.—Tendo o Sr. ministro da fazenda, a quem foi dirigido o referido aviso, accettato o alvitre de que trata a deliberação do tribunal de 6 de dezembro ultimo, resolveu este mandar fazer na escripturação as notas a que se refere o parecer da 2ª directoria, bem como officiar neste sentido ao Ministerio da Marinha.

N. 2.478, de 13 de dezembro findo, distribuindo á Alfandega de Pernambuco creditos na importancia de 299:43\$656.—O tribunal resolveu solicitar esclarecimentos quanto ás consignações do material das verbas 10ª, 12ª, 16ª e 28ª.

Ministerio da Guerra (despacho de 13 de janeiro de 1896).

Contas do ex-almoxtarifado do Hospital Militar do Andaraby, Adolpho Borges Leitão, relativas aos exercicios de 1878 a 1887.—O tribunal mandou ouvir o responsavel no prazo de 30 dias sobre o alcance demonstrado nas suas contas.

Directoria do Ministerio Publico.—Registrou-se o decreto n. 2.210, de 31 de dezembro ultimo, que abriu ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplemtar de 420:000\$ á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1895, em virtude da autorisação concedida pelo decreto legislativo n. 266, de 24 de dezembro de 1894, art. 9º, n. 1, visto achar-se esgotado o que a ella foi aberto pelo decreto n. 2.062 de 1 de agosto ultimo.

Contas do Dr. José Amado Coutinho Barata, relativas ao periodo de 24 de agosto de 1891 a 10 de dezembro de 1892, em que esteve encarregado da botica do encouraçado *Bahia*.—O responsavel, accusado de um alcance de 17\$806, declarou conformar-se, e portanto são julgadas boas as contas, e recolhida a importancia, dever-se-ha expedir quitação.

Contas do Dr. Affonso Henriques de Castro Gomes, como encarregado da botica quando embarcado na divisão de torpedeiros desde 2 de outubro de 1890 até 23 de maio de 1893. — Accusado o responsável de um alcance de 3\$014, conformou-se, e portanto são julgadas boas, e recolhida a importância, deve-se-ha expedir quitação.

Contracto celebrado em 31 de outubro pela Alfandega de Santos, com Raymundo Giorgette, para concertos precisos nos armazéns ns. 1 e 2 da mesma, por 60 dias. — Não havendo fundos na verba própria para o pagamento do serviço, é ouvida a Directoria de Contabilidade.

Decreto n. 2.201, de 24 de dezembro de 1895, abrindo ao Ministerio da Guerra um credito de 14.000:000\$ para as despesas extraordinarias com o exercito e corpos patrióticos no Rio Grande do Sul. — Officiou-se ao Ministerio da Guerra que a autorização só pôde ser utilizada abrindo o governo tantos creditos supplementares quantos forem as verbas orçamentarias, cujos creditos tiverem sido excedidos.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

2ª série de parteiras estrangeiras (clinica obstetrica) — Approvadas plenamente: Elena Dias Parodi, Maria Paulina Delcher e Emilia Fornos Lorenzo.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje 14, ao Corpo de Bombeiros.

Escola Normal Livre — O resultado do exame de desenho da 2ª série, realiado hontem, foi o seguinte:

Approvada com distincção D. Luiza Henriqueta Feuillerat de Vasconcellos.

Externato do Gymanio Nacional — O resultado dos exames de honfoi o seguinte:

Portuguez — Approvados: Maria Val Villares, Maria Amelia de Carvalho Rezende e José do Amaral Castello Branco, com distincção; Eugenio Lindenberg Porto Rocha, José Lindenberg Porto Rocha, Octavio Xavier de Oliveira Menezes, João Theodoro Bustamante, Jayme Carneiro da Rocha, Francisco Antonio Coelho, plenamente; Mario de Miranda Valverde, José Pereira Guimarães Filho, Guiomar Liberal, Mattos, Orestes Franklin Xavier de Brito, Joaquim Murinho Sobrinho, Augusto Brandão de Albertino Bustamante, Luiz Parisot, Manoel José Soares, Dominges Peixoto Ferreira de Souza, Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, simplesmente.

Nos exames escriptos foram inhabilitados 67.

Estatistica de natalidade européa — Ha pouco o *Westminister Gazette* publicou calculo summamente curioso sobre a natalidade na Europa. O autor do calculo pretendia tirar deducções, talvez um pouco de fantasia, quanto ao despovoamento que julgava aparentemente proximo, ou para temer-se.

Entretanto, o phenomeno, sobre o qual baseia seu raciocinio, é indubitavel; e como quanto já tenha despertado a attenção de varios observadores, talvez não se lhe tenha prestado a importancia que merece. Para inscenar de modo sensacional seu argumento, o correspondente do *Westminister Gazette* começa citando o boletim hebdomadario de Londres, onde pôde verificar que durante a primeira semana de dezembro ultima « foram registradas nessa capital, 2.159 nascimentos. Descontando a parto que cabe ao accrescimento de população, o algarismo dos nascimentos é de 390 abaixo da média das semanas correspondentes, nos ultimos dez annos ».

Isto é, os nascimentos dessa semana representam 15 % abaixo da média, tomada como

ponto de comparação. Essa diminuição de 390, continúa o autor, é muito provavelmente a maior conhecida em uma semana; é igualmente o signal da mudança mais consideravel nas idéas; nos costumes, nas tendencias, que jámais se deu na historia da raça humana. As perdas ocasionadas pelas guerras, pelas epidemias, pelas bebidas, nada são quando comparadas com o danno causado pela diminuição da natalidade demonstrada pelas estatisticas do estado civil.

Esse exordio um tanto aneagador nos leva ao seguinte mappa, que mostra a média annual dos nascimentos por mil habitantes nos principaes paizes europeos:

Paizes	1876	1883	Diminuição
Inglaterra.....	36,3	30,8	5,5
Escocia.....	35	31	4
Irlanda.....	26,4	23	3,4
Rejno Unido (todo).....	34,8	30,6	4
Italia.....	39,2	36,6	2,6
Suecia.....	30,8	27	3,8
Austria.....	40	35,2	3,8
Hungria.....	45,8	42,5	3,3
Belgica.....	33,2	29,5	3,7
Suissa.....	32,8	28,5	4,3
Baizes Baixos.....	37,1	33,8	3,3
Imperio Allemão..	40,9	36,7	4,2
França.....	26,2	22,1	4,1
Prussia.....	40,7	37,5	3,2

A população total desses diversos paizes eleva-se a cerca de 220 milhões de almas; a porcentagem da diminuição dos nascimentos desde 1876 é na média de 3,5.

Segue-se que si, em 1893, não houvesse essa diminuição, os nascimentos deveriam ser mais de 770.000 do que os algarismos indicados. O mappa, não menciona a Russia, porque a estatistica deste paiz é incompleta.

Quanto á França, que occupa o logar mais baixo da escala na cota da natalidade européa, mais baixa mesmo do que a pauperrima Irlanda, sua unica consolação é de que o decrescimento é phenomeno geral.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para

o interior até ás 9 %, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Salier*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 %, ditas com porte duplo até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Volmer*, para Buenos Aires, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Desterro*, para os portos do sul até Montevideo levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 %, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 %, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Os remetentes das cartas dirigidas a Alfredo Pereira Monteiro, Villa Nova de Gaya e D. Emilia de Jesus, Cabeceira do Bastos, em Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição assim be darem esclarecimentos.

Repartição Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 13 de janeiro de 1896 :

Horas	Barometro a 0'	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	755,19	23,6	19,40	90
1/2 d.	754,92	24,9	19,91	85
3 p....	753,94	24,4	21,02	88
Maxima.....		26,4		
Minima.....		20,6		
Média.....		23,0		
Evaporação á				
sombra.....		12 ^m		
Chuva.....		13 ^m		

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895

PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Semana de 12 a 18 de janeiro de 1896

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxa do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$290	9 %
» » » distillada (alcohol).....	».....	\$540	»
Café.....	Kilogram..	1\$480	11 %
Chifres.....	».....	\$150	9 %
Cigarros.....	Milheiro...	6\$750	»
Couros seccos.....	Kilogram..	\$780	»
» salgados.....	».....	\$600	»
Diamantes em bruto.....	Gamma...	120\$000	1 %
» lapidados.....	».....	450\$000	»
Fumo em folha.....	Kilogram..	1\$500	9 %
» rolo.....	».....	1\$900	»
» picado.....	».....	1\$000	»
» desfiado.....	».....	2\$700	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	».....	\$700	»
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.....	».....	1\$600	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gamma...	2\$700	2 1/2 %
Prata, idem idem.....	Kilogram..	86\$000	»

Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal, 11 de janeiro de 1896. — O director, *Alberto Augusto Diniz*.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico —Dia 10 de janeiro de 1896.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIELO
7 m.	752.61	23.3	87.3	W 2.6	Encoberto.
10 m.	752.50	27.4	73.4	NE 1.1	Idem.
1 t.	751.50	25.1	71.0	SSW 0.0	Idem.
4 t.	751.27	23.3	70.3	SW 2.4	Idem.

Termometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 58,5, prateado, 40,0.
 Temperatura maxima 29,0.
 Temperatura minima 21,4.
 Evaporação em 24 horas 2,2.
 Chuva em 24 horas: 1^m/63.

Santa Casa da Misericordia
 —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 11 de janeiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	785	766	1.551
Entraram.....	20	23	48
Sahiram.....	20	36	56
Falleceram.....	7	..	7
Existem.....	778	758	1.536

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 370 consultantes, para os quaes se aviaram 457 receitas.

Fizeram-se 2 obturações de dentes.

—E no dia 12:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	778	758	1.536
Entraram.....	33	29	62
Sahiram.....	16	16	32
Falleceram.....	6	7	13
Existem.....	789	764	1.553

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 286 consultantes para os quaes se aviaram 332 receitas.

Fizeram-se 14 extrações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commercial n. 842, appellant Thomé da Costa Passos Junior, appellado José Lazari Junior; civil n. 989, appellant o Barão de Drummond, na qualidade de director da Companhia Jardim Zoologico de Villa Izabel, appellada a fazenda municipal e os embargos de nullidade n. 588, embargante appellado Reginaldo Gomes da Cunha, embargados 1^{as} appellantes, Doux & Ferreira, embargado, 2^a appellant, Joaquim Pinto Cardozo de Menezes e embargado, 3^{as} appellantes, Sante Bucciarelli e outros acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter logar na sessão da camara civil do dia 16 e o dos embargos na de camaras reunidos convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de janeiro de 1896.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Relação para o exame oral da 2^a série pharmaceutica, hoje, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã:

José Pires Filho.
 Victorino Domingues Alves Maia Junior.
 Carolino de Miranda Corrêa.
 Frederico Guilherme Falk.
 Arthur Leandro de Araujo Costa.
 Luiz Augusto de Almeida Ramos.

— Serão chamados a prova oral da 2^a série medica, hoje, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã:

Seraphim Gomes Villela.
 Carlos Pereira de Castro.
 João Paulino Pinto.
 Carlos Bento Soares.
 Antenor O'Reilly de Souza.
 João Cidade.

— Serão chamados a exame clinico da 3^a serie de medicos estrangeiros, hoje, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Hospital da Misericordia:

Viriato de Souza Brandão.
 Clemente de Toffoli.
 Nicoláo Eboli.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do aviso n. 53 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 de janeiro corrente, fica vedada a entrada neste estabelecimento ao alumno do 2^o anno do curso geral Oscar de Sá Campello durante o prazo de dous annos, a contar de 13 de dezembro proximo findo, data em que a congregação impoz-lhe aquella pena como incurso nas dos art. 265 e 266 do código das disposições communs ao ensino superior.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1896.
 — O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes examinandos:

Portuguez—1^a mesa

Provas oraes

Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
 Bleda de Carvalho.
 João da Silva Medeiros Filho.
 Antonio Martins Vianna Estigarribia.
 Paulo de Figueiredo Parreira Horta.
 Abel Monteiro de Barros.
 Edgard Rodrigues Peixoto.
 Ernesto Isnard.
 Joaquim Luiz Osorio.
 Manoel Luiz Osorio.

Turma suplementar

Leonardo Brazil Collares.
 Marcos Baptista dos Santos.
 João Hargreaves.
 Samuel Ribeiro de Almeida.
 Manoel de Jesus Raposo.
 Emilio da Silva Guimarães.
 Eduardo Pedro de Souza.
 Carlos Wimberly Tuitty.
 Mario Furtado Nunes.
 Luiz Novaes.

Portuguez—(provas oraes)—2^a mesa

Cacilda Orminda Dias da Cruz.
 Francisco Pausillipo da Fonseca.
 Nicolau Abram.
 Mauricio Gudín.
 Julio Leite de Oliveira.

Otto Caminha.
 Mario Faria da Cunha.
 Raul de Taunay.
 Elesbão Murtinho.
 Dagmar Rattton.

Turma suplementar

João Tavares Dias Pessoa.
 Augusto Loup.
 Firmo Alves de Souza.
 Mario Segadas Vianna.
 Augusto Ferreira Cantão.
 José Martins do Amaral.
 Heitor José do Carmo Netto.
 Alvaro da Silva Nazareth.
 Martiniano Brandão Filho.
 Tancredo Olympio de Mello.

Externato do Gymnasio Nacional, 13 de janeiro de 1896.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Sanitario Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director-geral deste instituto se faz publico que, nesta secretaria, recebem-se propostas, em carta fechada, até 1 hora da tarde do dia 21 do corrente, para os seguintes concertos de que carece a lancha *Trese de Março*: entubular o condensador, examinar as molas do cylindro ou fazer outras, vedar as valvulas, concertar as carvoeiras e a caixa da fumaça, concertar o burrinho, collocar quatro parafusos para a bomba de circulação e limpar o casco, pintando-o com tinta envenenada.

A lancha acha-se á disposição dos concurrentes no hospital de Santa Barbara para ser examinada.

Secretaria do Instituto Sanitario Federal, 13 de janeiro de 1896.—O secretario, Dr. *Azevelo Sodré*.

Escola Normal Livre

Segunda-feira, 14 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamadas a exame no externato do Gymnasio Nacional as seguintes alumnas:

Francez (2^a série)

2^a chamada

DD. Maria José de Magalhães Pinto.
 Catharina Arminda Velloso.
 Maria Alice da Silva.
 Amelia Luiza Vianna.

Secretaria da Escola Normal Livre, 13 de janeiro de 1896.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

NOVA CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DAS DUAS ENFERMARIAS FLUCTUANTES

Tendo sido autorizado por aviso n. 1.202 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores datado de 21 de dezembro do anno que hoje finda, a abrir nova concurrencia para os concertos de que carecem as duas enfermarias fluctuantes, o Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que se recebem propostas, em carta fechada, para os mesmos concertos, no dia 15 de janeiro do anno vindouro, até á 1 hora da tarde, as quaes serão immediatamente abertas em presença dos concurrentes, na secretaria desta repartição, sita ao cães do Pharoux n. 9.

As propostas serão apresentadas para cada uma das enfermarias fluctuantes, em separado, e deverão ser em duplicata, competentemente selladas, datadas e assignadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes.

As bases para os concertos das duas enfermarias fluctuantes acham-se á disposição dos senhores proponentes nesta secretaria, todos os dias uteis, das 11 ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, official.

Brigada Policial

Deve comparecer neste quartel para objecto de serviço o soldado do regimento de infantaria desta brigada João Fernandes de Oliveira.

Quartel Central, 20 de dezembro de 1895.
—O secretario da brigada, *João Bernardino da Cruz Sabrinho*, major honorario. (.

Tribunal de Contas

De ordem do Sr. presidente deste tribunal e na conformidade do despacho proferido em sessão de 19 de julho do anno passado, fica intimado pelo presente edital o administrador da Fazenda da Boa Vista Gomes Freire de Andrade Tavares, para, no prazo de 30 dias allegar perante o mesmo tribunal o que for a bem do seu direito relativamente ao alcance de 73\$700, verificado na tomada das contas que prestou do emprego da quantia de 300\$, que, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 561, de 31 de março de 1894. lhe foi entregue no Thesouro Federal, para occorrer ás despesas com o pessoal da mesma fazenda no dito anno, sob pena de proceder-se de accordo com o final do § 1º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1896.
—*Luiz Americano*, secretario. (.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal faço publico que, em virtude do aviso n. 2.238, de hontem datado, acha-se aberta nesta secretaria, até o dia 12 de fevereiro do anno vindouro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma secretaria, para o que exige-se:

Pratica do serviço geral de repartição durante um anno pelo menos;

Boa letra e conhecimento da grammatica nacional;

Conhecimento de arithmetica até proporções;

Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

Redacção e estylo official na lingua vernacula;

Esripturação mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

Conhecimentos dos systemas de pesos e medidas, redução de moedas, descontos, etc.;

Conhecimento de algebra até equação do 2º grão.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documentos provando:

- 1.º Ser cidadão brasileiro;
- 2.º Ter bom procedimento;

3.º Contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 12 de dezembro de 1895.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 2.272, de 13 do corrente, acha-se aberta nesta secretaria até ao dia 17 de fevereiro do anno vindouro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, para o que exige-se:

Pratica do serviço geral da repartição durante um anno pelo menos;

Boa letra e conhecimento da grammatica nacional;

Conhecimento de arithmetica até proporções;

Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

Redacção e estylo official na lingua vernacula;

Esripturação mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

Conhecimentos dos systemas de pesos e medidas, redução de moedas, descontos, etc.;

Conhecimento de algebra até equações de 2º grão.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documentos provando:

- 1º, ser cidadão brasileiro;
- 2º, ter bom procedimento;
- 3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 16 de dezembro de 1895.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para a construcção na Ponta do Mattoso (ilha do Governador) de um paiol destinado á arrecadação de polvora e uma ponte.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo das mesmas construcções, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 4 de janeiro de 1896.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, previno os interessados que a mesa examinadora dos candidatos á carta de piloto dos navios do commercio reunir-se-ha no dia 14 do corrente á hora habitual.

Escola Naval, 11 de janeiro de 1896.—O secretario, *Luicio Augusto Pereira do Lago*. (.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 14 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 33.703^m,62 de flanela garance.
- 12.000^m,50 de flanela cinzenta escura.
- 4.536^m,05 de flanela mescla.
- 8.117^m,30 de panno azul regular.
- 1.752^m,94 de panno garance com 1^m,40 de largura.
- 1.123^m,80 de panno mescla.
- 813^m,55 de panno cinzento escuro.
- 368 metros de panno azul ultramar.
- 32^m,40 de panno encarnado.
- 1.526^m,40 de panno azul, regular, para ponches.
- 1.526^m,40 de baeta encarnada para forro de ponches.
- 12.728^m,70 de baeta azul ferrete.
- 2.203 cobertores de lã encarnada.

Esses artigos serão fornecidos no menor prazo possivel.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer em porções do 1 metro pouco mais ou menos, não sendo aceitas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a um só artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1896.—O secretario, *A. D. da Costa Aguiar*. (.

Intendencia da Guerra

CARVÃO DE PEDRA

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente até no meio-dia para o fornecimento de carvão de pedra durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendência, onde deverão previamente apresentar sua habilitação na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista a disposição do art. 64 do regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVAS PROPOSTAS PARA A CONSERVAÇÃO DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ

Tend sido apresentada uma unica proposta para a conservação da estrada geral de Santa Cruz, faço publico de ordem do Sr. Dr. inspector desta repartição que de novo recebem-se propostas no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, para a conservação e melhoramento da mesma estrada, durante o exercicio de 1896, suas pontes, vallas, rios e obras de arte que forem necessarias executar na mesma estrada durante esse anno.

A descripção dos trabalhos e as condições do contracto devem ser previa e indispensavelmente consultadas pelos concurrentes á arrematação na secretaria desta repartição á praça da Republica n. 103.

As propostas devem ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso, sem rasura e sem emendas, os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras, conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito previo de 100\$, nesta repartição para garantia da assignatura do contracto e perderá o direito a essa quantia aquelle proponente que for preferido e recusar-se assignar o contracto.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 de janeiro de 1896.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acha prorogada até 15 do corrente, a inscripção para o concurso de praticante e supplente da mesma directoria, publicado em edital do *Diario Official* de 6 de dezembro findo.

De conformidade com o aviso do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, de 9 do corrente, o candidato deverá, no acto da inscripção, apresentar seu requerimento, certidão de idade com que prove ter mais de 18 e menos de 30 annos, excepto si já tiver exercicio no correio, e na falta desta uma justificação prestada em juizo, ou exhibir qualquer diploma scientifico, no qual se faça

menção della, e bem assim attestados de que goza boa saúde, de que está vaccinado e tem bom procedimento, sendo este ultimo passado pela autoridade policial da freguezia em que o candidato residir.

Ficando tudo mais como se acha no primitivo edital.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 11 de janeiro de 1896. — O Sub-Director, *Martinha de Freitas Vieira de Mello*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO

De accordo com as disposições regulamentares, acha-se aberta neste districto, até 31 do corrente, a inscrição ao concurso para admissão de praticantes de telegraphia.

Districto do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1896. — O engenheiro-chefe, *Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*.

E. de Ferro Central do Brazil

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA O LOGAR DE PRATICANTE GRATUITO DO TELEGRAPHO

De ordem da directoria faço publico que até ao dia 25 do corrente receber-se-hão nesta secretaria os requerimentos dos candidatos ao logar de praticante gratuito do telegrapho desta estrada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de certidão de idade, attestado de sanidade e folha corrida devidamente sellados.

São admittidos os candidatos que provem ter mais de 18 annos de idade e menos de 35.

O exame se effectuará no escriptorio da 3ª secção do trafego no edificio da estação central constará do seguinte:

Portuguez

Grammatica portugueza, analyse, composição e redacção official.

Arithmetica

Quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales, systema metrico.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de janeiro de 1896. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

AVISO AO PUBLICO

O novo horario que entrará em vigor no dia 15 do corrente e que se acha affixado nas estações desde 7 do corrente, para o qual pede-se a attenção do publico, creá dous trens directos de passageiros, de ida e volta, desta capital para S. Paulo e Ouro Preto, sob as denominações de DS1, DS2, DP1 e DP2.

Os trens directos de ida partirão da Central ás 5 horas da manhã e os de volta partirão de Ouro Preto ás 5 horas da manhã e de S. Paulo ás 7 horas da manhã.

Os trens expressos partirão da Central, o S1 ás 5 horas e 30 minutos e o SP1 ás 6 horas da manhã.

Nos trens DS1, DS2, DP1 e DP2 só serão admittidos passageiros munidos de bilhetes de 1ª classe.

Escriptorio do Trafego, 9 de janeiro de 1896. — O chefe do trafego, *J. Rademaker Grunewald*.

Commissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra

Em virtude de autorisação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre consulta ao Ministerio da Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, dentro do qual deverão os possuidores de terrenos de marinhãs comprehendidos entre a cidade de S. João da Barra e a barra do rio Parahyba, a apresentar no escriptorio desta commissão nesta cidade os respectivos titulos de aforamento, afim de se verificar a legitimidade da posse de taes terrenos.

S. João da Barra, 10 de janeiro de 1896. — O engenheiro-chefe, *Alfredo Dias*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. viscondessa de Mauá ree queru titulo de aforamento dos terrenos d. marinhãs á praia do Flamengo ns. 70 e 72e

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 d. fevereiro de 1868, convido a todos aquelle que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 19 de dezembro de 1895. O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, tue Domingos Joaquim da Silva requereu o titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos correspondentes ao n. 176 da rua da Saude, na extensão de 161, m²85.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 23 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José da Cunha Teixeira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido aos de marinhãs, correspondente ao n. 115 da praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se, como for de direito.

Primeira secção, 25 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha*.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do Sr. director de fazenda, faço publico que de 2 a 31 de janeiro vindou o, farsinha a cobrança para o exercicio de 1896 do lavarás de volantes ou mercatores ambulantes, que comprehende os ganhadores, vendidores de fructas, avez, ovos, peixe, etc. tambem os carrinhos e carrocinhas de mão.

Para conhecimento dos interessados trans crever-se o paragrapho unico do decreto n. 104 de 21 de agosto de 1894, que diz:

« Aos mercatores ambulantes sem licença para o inicio do seu negocio ou que não tenham pago na respectivo epoca o competente imposto, será imposta a multa de 20\$, sendo apprehendidos os artigos do seu negocio até que effectuem o pagamento do imposto e multa.

Esses artigos serão conservados em deposito e vendidos oito dias depois em hasta publica se não tiver sido feito o pagamento do imposto e multa, devendo ser inutilizados quando houver nelles começo de decomposição. »

Não podendo portanto nenhum mercado ambulante negociar sem licença desta intendencia, e tendo já sido expeditas ordens energicas neste sentido, convido os interessados para no referido mez de janeiro tirarem nesta repartição as suas licenças, afim de uão incorrerem nas penas da lei.

Sub-directoria de rendas, 4ª secção, 26 de dezembro de 1895. — O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o praso para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento começou a 1 do corrente e terminará a 31, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no praso indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

5ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 1 de janeiro de 1896. — Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

Tendo a prefeitura mandado aterrar o terreno situado á rua Wenceslão, perto do n. 11 (2º districto do Engenho Novo), de accordo com o parecer da commissão, que o vistoriou de ordem do Sr. Dr. director geral, convido o respectivo proprietario a exhibir o titulo de posse, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, sob pena de apossar-se a prefeitura do mesmo terreno em pagamento das despezas que foram feitas a bem da salubridade publica.

2ª secção, 3 de janeiro de 1896. — *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infante e Camillo da Silva Ferreira, requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infante e Camillo da Silva Ferreira requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs, correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na Vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 10 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, fundo do n. 163 á rua da Saude, na extensão de 73 m²92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/º	d vista
Sobre Londres.....	9 1/6	9 1/32
> Pariz.....	1.041	1.062
> Hamburgo...	1.287	1.315
> Italia.....	—	1.014
> Portugal.....	—	478
> Nova York..	—	5.530

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas de 5 %	960\$000
Ditas idem, de 1:000\$ de 5 %	960\$000
Ditas convertidas de 1:000\$ de 4 %	1:275\$000
Ditas idem de 1:000\$ 4 %	1:285\$000
Ditas Emp. nacional 1895 nom.	952\$000
Ditas idem, idem, port.....	955\$000

Bancos

Banco Italia Brazile.....	20\$000
Dito da Republica do Brazil c/50 %	71\$000
Dito idem idem, integ.....	158\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	200\$000

Companhias

Comp. Ensacadora de Café	53\$000
--------------------------------	---------

Obrigações

Obrigações da E. de Ferro Leopoldina de 100\$ 4 %	14\$000
---	---------

Debentures

Dito. da E. de F. Leopoldina, de 200\$ 6 1/6 %	109\$000
Ditos da Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000
Ditas da Tecidos Carioca.....	203\$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1896.—
João Jacome de Campos, syndico interino.

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestito Nacional de 1863.....	2:380\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:380\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:720\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:600\$000
Ditas idem de 1895, port.....	955\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	952\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %	1:285\$000
Ditas idem, miudas, idem 4 %	1:275\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	960\$000
Ditas geraes miudas, 5 %	960\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	940\$000
Obrigações: idem idem 500 frs. 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1896.—
João Jacome de Campos, syndico interino.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa no dia 16 do corrente para execução de penhor: 2.000 debentures da Companhia Evoneas Fluminense de £ 20.0.0.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1896.—
João Jacome de Campos, syndico interino.

Rectificação

O expediente da Camara Syndical dos corretores, do dia 11 do corrente, foi assignado pelo Sr. João Jacome de Campos, syndico interino, e não por João Jacome de Sampaio, como foi publicado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1896.—
João Jacome de Campos, syndico interino.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 13 de janeiro de 1896, ás 12 horas 25 p. m.
Apolices externas de 1879... 86 %
Ditas idem de 1888..... 69 %
Ditas idem de 1889..... 66 %

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.987 — Relatorio da invenção de um aparelho denominado bomba automatica Couto da Silva, destinada a destruir as formigas saúvas, bem assim de uma massa chamada mata-formigas destinada ao mesmo fim

O aparelho mencionado bomba automatica Couto da Silva, tem a forma de uma bomba conforme o desenho letra D, tendo de altura 0m,35 e 0m,8 de diametro, trabalhando o braço n. 1.

Esta bomba de ar comprimido, comunica-se por um cano de borracha (fig. 2), a uma pequena caixa de ferro toda cerrada (fig. A), tendo de altura 0m,35, comprimento 0m,30 e largura 0m,20.

Esta caixinha de ferro batido ou fundido (fig. n.4), descansa em quatro pés de ferro, no fundo uma grelha com o competente cinzeiro, altura deste á grelha é 0m,05.

Junto á grelha tem uma gaveta (fig. B), queapenas tem 0m,50 de altura e 0m,5 de largura, e o comprimento toda largura da caixa, ou sejam 0m,20.

Nesta gaveta se deposita a massa denominada mata-formigas, que produz uma fumaça espessa e asphyxiante, tocada pela bomba de ar comprimido, comunica-se pelo cano de borracha (letra G n. 2), que a caixa de ferro recebe por baixo da grelha n. 5, fazendo acender o fogo da lenha ou carvão, comunica-se á gaveta que contém a massa mata-formigas (letra B), e entrando a fumaça e o calor no cano de ferro n. 3 que se introduz na casa das formigas, sendo tocado com a força que se quizer ou se julgar necessario empregar, para fazer a fumaça percorrer todas as divisões que communicarem com a casa principal, basta tocar o braço da bomba com pouca força, não resistindo as formigas desde que se tapem os canaes ou caminhos onde escapar a fumaça. Esta experiencia está reconhecida até mesmo na distancia de mais de 100 metros quadrados.

Este aparelho simples e barato, bem satisfará aos Srs. lavradores com grande vantagem a todas as descobertas conhecidas para a destruição das formigas saúvas e outras.

A massa denominada mata-formigas é composta de sulphur, carvão vegetal, alcatrão, nitro e antimonio.

A pequena machina desmancha-se em varias peças, facilitando a condução para qualquer parte, pesando a totalidade 40 kilos, pouco mais ou menos, isto si for de ferro batido e sendo fundido 50 kilos, mais ou menos.

A massa necessaria para conseguir matar a maior casa de formigas conhecida, poderá regular um kilo, custando pouco mais de 1\$, quando outras preparações conhecidas custam 8\$ e 10\$, sem que obtenham exterminar as formigas dessas grandes casas.

Em resumo, reivindicando como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Em uma bomba automatica de ar comprimido e uma caixinha de ferro batido ou fundido, com a competente grelha e uma gaveta onde se queima a massa denominada mata-formigas:

1º, funcionando a bomba de ar comprimido, communica-se o ar á pequena caixa com a grelha onde se queima a lenha ou carvão, bem assim á gaveta que contém a massa mata-formigas, desenvolvendo-se uma fumaça espessa e asphyxiante introduzida na casa das formigas;

2º, a massa denominada mata-formigas é composta de sulphur, carvão vegetal, alcatrão, nitro e antimonio.

Tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho anexo são os pontos que caracterizam meu invento e para o qual peço privilegio.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1896.—
Francisco Couto da Silva.

N. 1.987 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em machinas de descarocar algodão e limpar lã», em nome da «Empire Cotton Gins & Wool Burer Company», de Boston (Estados Unidos da America), cessionaria de Samuel Locke Johnston, residente na mesma cidade.

A invenção, que se refere á classe de machinas de descarocar algodão, conhecidas pelo nome de Roller Gins», (machinas de descarocar algodão de cylindro), tem por primeira objecto fornecer uma machina adaptada para descarocar algodão ou limpar lã de modo eficiente e economica, sem deterioração de fibra durante sua passagem pela mesma machina.

Compreheende mais varios pontos novos que se descreverão adiante e contribuem para augmentar a força da machina e melhorar a qualidade do algodão ou lã que se trata nella.

Consiste portanto a invenção na combinação nova e disposição particular de partes, como especificamos nas reivindicaciones abaixo e vamos descrever detalhadamente, referindo-nos aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma elevação de nossa machina aperfeiçoada.

A fig. 2 é uma vista de detalhe tomada do lado opposto da machina e representando o mecanismo automatico de alimentação.

A fig. 3 é uma vista em plano de machina completa.

A fig. 4 representa uma secção longitudinal da mesma, tomada pela linha 4-4 da fig. 1, na direcção indicada pela flecha.

A fig. 5 uma secção transversal, tomada pela linha 5-5 da fig. 2.

A fig. 6 é uma secção engrandecida do cylindro de tratar a fibra, da peça de resistencia ajustavel contra os carcos, da faca descarocadora e do alimentador o separador oscillante.

A fig. 7 é uma secção transversal representando o cylindro de limpar lã e a faca limpadora, a peça de resistencia e o vibrador e separador combinado.

A fig. 8 é uma vista de detalhe de parte da faca limpadora de lã.

A fig. 9 é uma secção transversal de um cylindro menor de tratar a materia.

AA são as armações de extremidade da machina que se acham reunidas pelos estâes longitudinaes BB, e sobre que está montada, em sua extremidade trazeira, uma moega C que se estende longitudinalmente de um a outro lado da machina e cuja bocca de descarga constitue um ponto importante de nossa invenção.

Referindo-nos particularmente á fig. 5, vê-se que essa moega tem seu fundo c inclinado para baixo, desde sua parte de traz até sua parede de frente, sendo a quella fundo, perto da parede de frente c', dotado de uma peça curta vertical, que forma a parede de traz c² de uma camara longitudinal c³ destinada ao fim que se descreve adiante.

A parede de frente c¹ termina igualmente a pequena distancia da extremidade inferior da moega, formando assim uma bocca de descarga c¹, cujo fundo se acha constituido pela extremidade inferior de uma placa de folha metallica D, que se projecta além da extremidade do fundo a e o recobre inteiramente, como representa o desenho,

É uma porta ou corrediça, que se estende de lado a outro da frente da moega, e é susceptível de correr em encaixes inclinados para dentro e para baixo, e, praticados na extremidade C¹ da moega, formando como uma peça de fundo inclinado para frente, destinada a guiar o algodão até a abertura de descarga c². A extremidade superior desta corrediça E se projecta além da frente da moega, e é dotada de uma aza c³.

Fixa-se a corrediça na posição conveniente por meio dos parafusos F, que passam por peças de ferro fundida f; existente na parede de frente c⁴.

G representa o cylindro, que se estende longitudinalmente através da machina, na frente e pouco distante da bocca de descarga c⁴ da moega, e se acha supportado sobre mancaes g g, susceptíveis de ajuste nas armações A A (fig. 3), de modo a se approximar ou afastar a vontade o cylindro da bocca c⁴.

O eixo G l do cylindro é dotado em uma extremidade de uma pulia motora H, e tem na extremidade opposta um pino h e um puxavante J, a que se comunica um movimento oscillante pela rotação do cylindro e que actua o mecanismo de alimentação, cuja construção é representada claramente nas figs. 2 e 5.

Por baixo da corrediça ajustavel E existe um cylindro dentado K, cujo eixo k supporta uma roda de lingueta K¹ em que se prende uma lingueta l, articulada na alavanca oscillante L, falsa sobre o eixo h, e dotada de um braço pendente comprido l tendo um encaixe l² e ao qual se acha ligado de modo a se poder ajustar, á outra extremidade do puxavante J.

A disposição acima descripta permite obter uma alimentação intermitente do algodão, ao passar este pela abertura de descarga na direcção da bocca c⁴, e augmentar ou diminuir essa alimentação, segundo o pedir a qualidade da fibra, ajustando-se a extremidade do puxavante J, relativamente ao ponto de apoio da alavanca L.

Uma vantagem muita importante de nossa invenção consiste na construção e disposição da face de descarregar dotada de movimento vertical alternado, utilizando o mesmo mecanismo que communica seu movimento á face para actuar um mecanismo oscillante, que constitue um dos pontos essenciaes da invenção.

Existem na face exterior das armações lateraes A A, azas a a', em que se acham mantidas hastes guidoras M M, susceptíveis de um movimento alternado vertical e cujas extremidades inferiores articulam cruzetas N N dotadas cada uma das duas hastes pendentes O O, ligadas em suas extremidades inferiores com cruzetas N¹ N¹, em que trabalham pinos p p, de discos de manivella P P, montados sobre um eixo longitudinal P¹, o qual supporta uma engrenagem motora Q, que engrena com uma engrenagem motora maior situada no eixo R¹, dotada de uma polia R², que se põe em movimento pela correa T.

As hastes M se projectam acima da face de assento das peças A A, e são dotadas de um fio de rosca em m m, para apertarem as orelhas u, de peças de ferro fundido U U, que supportam a face V, e se podem ajustar verticalmente por meio de porcas u².

A peça de resistencia contra os caroços consiste em uma barra longitudinal W, mantida sob o cylindro G e inclinada para baixo.

Existem na extremidade inferior de suas bordas exteriores, azas perfuradas v v, que recebem bujões w¹, dotadas de flanges annulares w², e em cujas extremidades exteriores se parafusam em w³ as porcas w³.

A barra W se prolonga até sob a face de frente do cylindro e tem um rebuixo w⁴, em que se acha mantida a face fixa Z, de face superior concava.

A mesma barra é susceptível de se ajustar contra o cylindro a proporção que se gasta a face.

Destinada a supportar a extremidade superior da barra W, e regular a pressão da

face fixa sobre o cylindro, existe outra barra A⁵, que se estende sob a barra W, e é dotada do parafusos de ajuste que penetram na face inferior desta ultima.

Afim de formar um assento para o plano inclinado C⁵, a barra W é munida de uma serie de azas ou orelhas D⁵, sobre que repouza a extremidade superior do mesmo plano C⁵, cuja extremidade inferior repousa no chão ou assoalho, como se vê na fig. 1.

Nas extremidades oppostas da face V acham-se bujões v v, em que se fixam, de modo a se poderem ajustar independentemente no sentido vertical, braços pendentes E⁵, tendo suas extremidades inferiores em conexão com uma barra longitudinal F, em cuja face de frente existem dedos G, inclinados para cima, como representa o desenho.

Esses dedos se projectam na camara c⁵ sob a bocca de descarga da moega, e formam um agitador, receptor e separador combinados, assim como um mecanismo de alimentação para levantar o algodão até o descaroador.

A proporção que o algodão cahe sobre o agitador e este se move alternadamente com o descaroador, a fibra recebe um movimento de agitação completa e o pó e impurezas, assim como os caroços separados, passando entre os dedos mencionados, vão ter sobre a mesa de descarga dos caroços H 5.

A fibra que puder ser arrastada com os caroços fica de novo apanhada pelo mecanismo receptor e levada em contacto com a face.

A disposição descripta acima e que consiste em supportar o mecanismo de recepção ou agitação sobre a face de descaroador, permite ajustar á vontade a machina do modo mais conveniente.

G 5 indica um mecanismo descaroador formado de um cylindro dotado de batedores adaptados, para virem em contacto com a face trazeira de cylindro G.

No ponto de vista da economia realizada, nossa machina offerece numerosas vantagens que comprehenderão facilmente os entendidos no assumpto.

Deve-se notar que, no ultimo caso mencionado, a face V 3 actua como uma corda para remover as impurezas da lã, em vez de ter a acção raspadora da face V, destinada a tratar o algodão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, em uma machina de descaroador o algodão, o cylindro limpador e a face descaroadora disposta adjacentemente ao mesmo, e supportando dedos destinados a guiar o algodão até o cylindro e a face, servindo tambem esses dedos para agitar o algodão, substancialmente como foi descripto acima;

2^o, em uma machina de descaroador o algodão, a moega dotada de um cylindro alimentador de algodão e um mecanismo para comunicar a este cylindro um movimento rotativo intermitente, substancialmente como foi descripto acima;

3^o, em uma machina de descaroador o algodão, a face descaroadora e os dedos guidores e agitadores do algodão, movendo-se os mesmos dedos em uma camara sem fundo, formada no fundo da moega, substancialmente como foi descripto;

4^o, a disposição, em conexão com o cylindro limpador, de uma face descaroadora dotada de movimento alternado e um mecanismo guidor e agitador movel no sentido vertical, e que serve para agitar o algodão e guiar-o até o cylindro limpador e sua face, substancialmente como foi descripto acima;

5^o Uma machina de descaroador algodão de cylindro, aperfeiçoada e comprehendendo uma moega de alimentação, uma camara longitudinal c⁵ na extremidade de descarga da mesma, um cylindro mantido parallelamente á mesma camara, uma face fixa tendo uma face aparadora vertical e seu gume disposto na face de frente do cylindro mencionado, um descaroador dotado de movimento vertical alternado, mantido acima da face fixa, tendo um braço pendente dotado de dedos situados por baixo do gume da face fixa,

e que se projectam na camara longitudinal c⁵, achando-se esses dados adaptados para receberem o algodão proveniente da moega e levantar-o na direcção da face descaroadora, quando esta se move para cima, e um mecanismo para communicar um movimento alternado ao mesmo descaroador; tudo disposto substancialmente como representam os desenhos e para os fins especificados;

6^o, em uma machina de descaroador algodão de cylindro, a combinação com a armação principal, o cylindro G, a face superior V dotada de movimento vertical alternado e um mecanismo destinado a fornecer o algodão ao cylindro, de uma face fixa do face aparadora vertical, um mecanismo para ajustar sua extremidade inferior em um arco concentrico com o eixo do cylindro, e supportos ajustaveis adoptados para virem em contacto com a face inferior da extremidade superior da mesma face fixa; tudo disposto substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos annexos;

7^o, em uma machina de descaroador algodão de cylindro, construida essencialmente como foi descripto, a combinação com o cylindro G, a placa de assento fixa W situada por baixo do cylindro e a face fixa Z tendo uma face aparadora vertical disposta no ponto de recepção do cylindro, do descaroador dotado de movimento vertical alternado e da face V mantida acima da face fixa e adoptada para separar os caroços da fibra no seu movimento de descida, um mecanismo separador e agitador em conexão com a mesma face e movendo-se verticalmente com ella, por cujo meio os caroços adherentes á fibra ficam levantados na direcção do ponto do cylindro em que hão de se separar da mesma fibra, durante o movimento para cima da face superior: substancialmente como foi descripto e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1895. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

Do dia 14 do corrente em diante, se pagará na thesouraria deste banco, das 11 ás 2 horas da tarde, o dividendo do semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 6% por acção integrada e 3% pelas de 50%.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1896. — O director-presidente, João Valverde de Miranda.

Imprensa Nacional

VENDA DE APARAS DE PAPEL

Não tendo sido accepta a proposta apresentada para a compra de aparas de papel e papel inutilizado, durante o corrente anno, de ordem do Sr. administrador, faço publico que, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se novas propostas em carta fechada, para o mesmo fim, até ao dia 18 do corrente mez, ao meio-dia; devendo os proponentes declarar o preço maximo por kilogramma, assim como que se obrigam a retirar o papel dentro de tres dias e a effectuar o pagamento mensalmente.

O proponente preferido depositará 200\$ na thesouraria deste estabelecimento, para garantia da execução do seu contracto.

O actual contractante terá preferencia no caso de igualdade de preço, e a demora na retirada ou no pagamento, sem motivo justificado, importará a rescisão do contracto.

Secção Central, 9 de janeiro de 1896. — O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 1\$ cada exemplar, o folheto contendo as leis ns. 359 e 360, de 30 de dezembro de 1895, a primeira organo a receita e a segunda fixando a despesa geral da Republica para o exercicio de 1896.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1896.